Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2022 - Nº 3.421 - 22 de dezembro de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.840, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 3.837, de 24 de dezembro de 2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 4.675, de 23 de dezembro de 2014, referentes à criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e instituição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 3.837, de 24.12.2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 4.675, de 23.12.2014, passa a iniciar com o "CAPÍTULO I" e "Seção Única", ora acrescidos, e a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Seção Única
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social, direcionadas à população de menor renda.
....."

Art. 2º Fica acrescido o "CAPÍTULO II", a partir do art. 4º, da Lei nº 3.837, de 24.12.2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 4.675, de 23.12.2014, com a seguinte redação:

"CAPITULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

Art. 4º ....."

Art. 3º O art. 5º, da Lei nº 3.837, de 24.12.2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 4.675, de 23.12.2014, passa a iniciar com a "Seção I", e a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I
Da composição do Conselho Gestor
do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - CGFMHIS

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - CGFMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) do total das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme art. 5º, incisos V, VI , VII, e art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 11.124, de 16.06.2005:

I - representantes do Poder Executivo Municipal;
II - representantes da Sociedade Civil e representantes de Movimentos Populares.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I e II, deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, compostos por membros titulares e membros suplentes, sendo que o suplente só terá poder de voto na falta do titular.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e de Movimentos Populares, referidos no inciso II, deste artigo, serão representados pelos seus membros, na forma do que dispuser seus regimentos internos e/ou estatutos, juridicamente constituídos.

§ 3º As entidades da Sociedade Civil e os Movimentos Populares, referidos no inciso II, deste artigo, devem ter atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais.

§ 4º Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, referidos no inciso I, deste artigo, que irão compor o Conselho, devem desempenhar funções complementares ou afins com a habitação.

§ 5º A presidência do CGFMFHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH.

§ 6º O Presidente do CGFMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 7º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH proporcionar, ao Conselho Gestor, os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 4º Fica acrescida a "Seção II", a partir do art. 6º, da Lei nº 3.837, de 24.12.2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 4.675, de 23.12.2014, com a seguinte redação:

"Seção II
das aplicações dos recursos
do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS

Art. 6º ....."

Art. 5º O art. 7º, da Lei nº 3.837, de 24.12.2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 4.675, de 23.12.2014, passa a iniciar com a "Seção III", ora acrescida, e a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
das competências do Conselho Gestor
do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS

Serviço Financeiro (Dezembro/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *12*
Administração Indireta *26*
Comissão de Licitação *41*

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação de recursos do FMHIS, observado os dispostos nesta Lei, na Política Nacional de Habitação - PLANHAB e no Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV - fixar critérios para a priorização de linhas de ações e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, e fazendo cumprir os dispostos na na Política Nacional de Habitação - PLANHAB e no Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

V - dirimir dúvidas quanto ao emprego de normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de suas competências;

VI - discutir e aprovar o seu regimento interno;

VII - apresentar relatório de Gestão do FMHIS anualmente, conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos nos incisos I e IV, deste artigo, deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessário, audiências e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes."

Art. 6º Fica acrescido o "CAPÍTULO III", a partir do art. 10, da Lei nº 3.837, de 24.12.2008, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 4.675, de 23.12.2014, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. ....."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.841, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desportos - CMD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felino Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Liu Grazianni Cruz e Silva
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.421 - 22 de dezembro de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Marcílio Honnayb de Brito Ferreira
Diagramadores

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.12.22 18:47:45 -03'00'

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos - CMD será composto por 12 (doze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Teresina, obedecendo-se a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- SEMEL e respectivos suplentes, desde que, dentre os titulares, um seja o respectivo Secretário Municipal, o qual é membro nato e Presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF (membro nato), recaindo na pessoa do seu Secretário Municipal, ou quem designar;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM;

IV - 2 (dois) presidentes de Federações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais federações tenham atuação no âmbito deste Município, bem como deverão estar legalmente constituídas e regulares, das quais o processo de escolha será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, via edital de chamamento público;

V - 2 (dois) presidentes de Associações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais associações tenham atuação no âmbito deste Município, bem como deverão estar legalmente constituídas, regulares e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, das quais o processo de escolha será realizado por este órgão, via edital de chamamento público;

VI - 1 (um) representante dos atletas e respectivo suplente, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, desde que estejam em atividade, sejam maiores de idade, que possuam em seu currículo, pelo menos, uma conquista em competição de nível regional e/ou nacional, organizados por entidades reconhecidas nacionalmente e desde que o suplente não integre a mesma entidade ou pratique a mesma modalidade desportiva do titular;

VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Teresina;

VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí;

IX - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF 15."

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Desportos serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período, com exceção dos 2 (dois) representantes natos."

Art. 3º A alínea "h", do art. 4º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos terá as seguintes atribuições:
.....

h) fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos através da Lei nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004 (Lei Municipal de Incentivo ao Esporte) e demais legislações municipais correlatas.
....."

Art. 4º O art. 5º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Desportos será dirigido administrativamente por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desportos serão escolhidos por seus pares, em sessão inaugural do Conselho, cujo quórum de eleição será decidido por maioria simples dos respectivos membros.

§ 2º O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o qual é membro nato, é a autoridade máxima administrativa do Conselho Municipal de Desportos, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão."

Art. 5º Fica revogado o art. 6º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997.

Art. 6º O art. 9º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL enviar ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, à Câmara Municipal e às demais entidades específicas, para que indiquem os seus representantes.

§ 1º A Câmara Municipal e as entidades específicas, referidas no art. 2º desta Lei, terão 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do ofício, para comunicar, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, a relação dos indicados.

§ 2º Recebida a remessa com os nomes indicados, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para nomeá-los."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui os objetivos e as diretrizes para a "Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica", a ser implementada no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a "Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica", a ser implementada no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Constitui como objetivo primordial da "Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica" a divulgação de informações para as mulheres usuárias da Rede de Saúde Pública do Município, conscientizando-as acerca:

I - de seus direitos reprodutivos;
II - do plano de parto; e
III - do atendimento humanizado para a sua proteção.

Art. 3º A "Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica" instituirá ciclos de debates, diálogos e demais meios de difusão que forneçam:

I - educação perinatal a gestantes;

II - proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica;
III - implantação de uma campanha de informação e conscienti zação acerca da violência obstétrica; e
IV - estímulo ao parto humanizado.

Art. 4º A "Política Municipal de Combate à Violência Obstétrica" deve ser elaborada atendendo às seguintes diretrizes:

I - promover mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;
II - reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistên cia ao parto;
III - diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto; e
IV - recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo único. Nenhuma das diretrizes supramencionadas substituirá o julgamento individual do profissional, a vontade da parturiente e/ou de seus pais ou representantes legais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 23.372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Oficio nº 7.226/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.020657/2022-88, resolve

EXONERAR,

a pedido, JARDHAEL RICARDO MORAES DA COSTA, CPF nº 931.290.503-10, do cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, da Escola Municipal Fazenda Soares, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 15.12.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Oficio nº 7.226/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.020657/2022-88, resolve

NOMEAR

SARA SILVEIRA FEITOSA, CPF nº 983.677.653-20, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 06 a 10 turmas, da Escola Municipal Fazenda Soares, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 16.12.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 5569/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.068173/2022-28, resolve

EXONERAR

VILSON AMBROZI FILHO, CPF nº 907.935.953-04, do cargo de Chefe de Gerência Médica do HUT (Pronto Atendimento), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 5569/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.068173/2022-28, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Saúde - FMS:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
FÁBIO MARCOS DE SOUSA	Chefe de Gerência Médica do HUT (Pronto Atendimento)	888.624.703-63	Especial
JUCELIA SARAIVA E SILVA	Chefe de Gerência Médica do HUT (Serviço de Anatomopatologia)	553.537.383-49	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia os membros integrantes da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 14 e o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com respaldo nos arts. 16 e 17, combinados com o art. 24, todos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; no Ofício nº 2165/2022-GABS-STRANS, de 13.12.2022, e Despacho 8984/2022-GABS-STRANS, de 15.12.2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.021082/2022-58,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, pelo prazo de 1 (um) ano, para compor a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com atuação junto à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, os membros a seguir indicados:

I – TITULARES:

Rodrigo de Carvalho Silva;
Rafael Gomes Costa;
Carlos Pereira Terto Júnior.

II – SUPLENTES:

Hugo Kardoso Leal;
Marina Nunes Mendes de Holanda;
Artur Neves de Sousa Pereira.

Parágrafo único. A presidência da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI caberá ao membro titular Rodrigo de Carvalho Silva, devendo também exercer a coordenação das JARIs que atuam no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25.10.2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia os membros integrantes da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 14 e o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com respaldo nos arts. 16 e 17, combinados com o art. 24, todos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e ainda, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; no Ofício nº 2165/2022-GABS-STRANS, de 13.12.2022, e Despacho 8984/2022-GABS-STRANS, de 15.12.2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00077.021082/2022-58,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, pelo prazo de 1 (um) ano, para compor a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com atuação junto à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, os membros a seguir indicados:

I – TITULARES:

Yasmin Santos da Silva;
Waldeck de Brito Martins;
Fabrício Mendes da Silva.

II – SUPLENTES:

Raimundo Nonato das Chagas Freitas;
Amanda Ravenna de Sousa Lima;
Aryelds Batista Alves.

Parágrafo único. A presidência da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI caberá ao membro titular Yasmin Santos da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25.10.2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 118/2022-GAB/PGM, constante do Processo Administrativo SEI nº 00047.002619/2022-24, resolve

EXONERAR

JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO, CPF nº 247.563.181-04, do cargo de Gerente de Procuradoria Especializada (Gerência de Representação Judicial da Administração Indireta), Símbolo Especial, da Procuradoria Geral do Município – PGM, com efeitos a partir de 01.12.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.386, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em espe-

cial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 117/2022-GAB/PGM, constante do Processo Administrativo SEI nº 00047.002618/2022-51, resolve

EXONERAR

DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CPF nº 028.947.473-65, do cargo de Chefe de Procuradoria (Procuradoria Judicial), Símbolo Especial, da Procuradoria Geral do Município – PGM, com efeitos a partir de 01.12.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.387, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 118/2022-GAB/PGM, constante do Processo Administrativo SEI nº 00047.002619/2022-24, resolve

NOMEAR

DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CPF nº 028.947.473-65, para exercer o cargo de Gerente de Procuradoria Especializada (Gerência de Representação Judicial da Administração Indireta), Símbolo Especial, da Procuradoria Geral do Município – PGM, com efeitos a partir de 01.12.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 117/2022-GAB/PGM, constante do Processo Administrativo SEI nº 00047.002618/2022-51, resolve

NOMEAR

JÚLIO CÉSAR DA SILVA DE CARVALHO, CPF nº 649.732.553-00, para exercer o cargo de Chefe de Procuradoria (Procuradoria Judicial), Símbolo Especial, da Procuradoria Geral do Município – PGM, com efeitos a partir de 01.12.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.389, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 21.158, de 23 de junho de 2021, referente aos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório – CPAEP, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.017, de 01.07.2010; no Decreto nº 21.158, de 23.06.2021; e em atenção ao Ofício no 7.239/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.021333/2022-72,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V, do art. 1º, do Decreto nº 21.158, de 23.06.2021, referente aos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório – CPAEP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

V – KARLA FERNANDA PEREIRA MELO – Membro, CPF nº 780.339.343-87;
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28.11.2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nomeação de Janaína Érika dos Santos Moura, membro da CPAEP.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.390, DE 20 de DEZEMBRO de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 1116/2022-GAB-SUP-SAAD-CENTRO, constante no Processo Administrativo SEI nº 00051.002913/2022-34, resolve

DESIGNAR

EVELYN DE SOUZA LEAL, CPF nº 047.822.633-09, para responder pelo cargo de Superintendente Executivo da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD – CENTRO, Símbolo Especial, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, enquanto durarem as férias do titular do cargo (01.01.2023 a 30.01.2023), José Alberto Rodrigues Guimarães, com efeitos a partir de 01.01.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

EXONERAR

JÔYCE REIS COSTA, CPF nº 037.652.303-40, do cargo de Diretor Clínico (Hospital Dr. Ozeas Sampaio), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.395, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

NOMEAR

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 025.200.473-64, para exercer o cargo de Diretor Clínico (Hospital Dr. Ozeas Sampaio), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 292/2022 – GAB-SEMJUV, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO	Assessor Técnico Especializado	054.002.073-75	Especial
ANDREZZA RHANA VITORIO MELO	Coordenador Municipal de Estágios	063.302.673-59	Especial
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA	Gerente Executivo	005.908.023-05	Especial
YAGO MATEUS CARVALHO GUEDES	Chefe de Gabinete	047.138.793-20	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 292/2022 – GAB-SEMJUV, resolve

NOMEAR

para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
VALDECI VIEIRA GOMES	Assessor Técnico Especializado	429.201.913-49	Especial
MARIA GISLANE ALVES NUNES	Coordenador Municipal de Estágios	553.797.103-87	Especial
LENOEL VIEIRA DE SOUSA ABREU	Gerente Executivo	028.013.973-00	Especial
JORGEANNE LIMA PESSOA	Chefe de Gabinete	803.102.223-20	Especial

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.569/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.000586/2022-69, de 25.01.2022, em especial no Parecer Jurídico nº 400/2022 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, ratificado pelo Despacho nº 251/2022 – PGM/PA (Despacho 693/2022, da Procuradoria Administrativa da PGM), resolve APOSENTAR IÊDA MARIA ALVES DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", matrícula nº 001009, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, no termo do art. 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 3º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 1.836,15 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.000586/2022-69

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): IÊDA MARIA ALVES DA SILVA CARGO: Assistente Técnico Administrativo — MATRÍCULA: 001009 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração — REFERÊNCIA: "C6" LOTAÇÃO: SEMEC — CPF: 337.470.593-68	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 1.584,15
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R$ 252,00
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.836,15

Teresina, 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.570/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.000216/2021-71, de 12.01.2021, em especial no Parecer Jurídico nº 734/2022 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, ratificado pelo Despacho nº 335/2022 – PGM/PA (Despacho 864/2022, da Procuradoria Administrativa da PGM), resolve APOSENTAR ROSINETE ALVES PIRES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C4", matrícula nº 002844, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, no termo do art. 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 3º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 1.745,25 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.000216/2021-71

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ROSINETE ALVES PIRES CARGO: Assistente Técnico Administrativo — MATRÍCULA: 002844 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração — REFERÊNCIA: "C4" LOTAÇÃO: SEMEC — CPF: 361.385.843-68	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 1.493,25
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R$ 252,00
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.745,25

Teresina, 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.571/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.748/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.003501/2022-31, de 25.07.2022, em especial no Parecer Jurídico nº 604/2022 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e no Despacho nº 285/2022 (Despacho 776/2022, da Procuradoria Administrativa da PGM), e no Termo de Opção de Benefício mais vantajoso, subscrito pela própria requerente (5619634), resolve APOSENTAR MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, especialidade Auditor Fiscal, Referência Classe Especial, matrícula nº 003439, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 2º e 5º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 35.091,94 (trinta e cinco mil, noventa e um reais e noventa e quatro centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES Secretária Municipal de Finanças. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00042.003501/2022-31

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUSA CARGO: Auditor Fiscal da Receita Municipal — MATRÍCULA: 003439 ESPECIALIDADE: Auditor Fiscal — REFERÊNCIA: "CE" LOTAÇÃO: SEMF — CPF: 439.506.123-00	
Vencimento com Paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.748/08 c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 12.715,56
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Lei Municipal nº 4.111/2011.....	R$ 4.574,60
Gratificação de Produtividade Operacional, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 3.748/08 c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R$ 17.801,78
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 35.091,94

Teresina, 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.609/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e,

ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 5515/2022 – GAB-PRES-FMS, em especial no Parecer Jurídico nº 1954/2022, da FMS e na Decisão Administrativa nº 2458, de 13.12.2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.064574/2022-07, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Redutor de Danos, ocupado por JAIME ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA NETO, CPF nº 019.763.553-97, matrícula n° 55510, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 24.11.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.610/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022; e em atenção ao Ofício nº 5564/2022-GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.067611/2022-70, resolve NOMEAR JULIANA RAULINO DE ALMEIDA MACHADO, CPF nº 004.438.423-88, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo da FMS (Doenças Negligenciadas - DVS), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.611/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 5222/2022 – GAB-PRES-FMS, em especial no Parecer Jurídico nº 1917/2022, da FMS e na Decisão Administrativa nº 2464, de 13.12.2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.062610/2022-73, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, ocupado por DALILA CINARA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 059.307.373-80, matrícula n° 79119, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 14.11.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.612/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 5530/2022 – GAB-PRES-FMS, em especial no Parecer Jurídico nº 1944/2022, da FMS e na Decisão Administrativa nº 2469, de 13.12.2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.064420/2022-91, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por ANTONIO MOURA DUARTE, CPF nº 019.987.273-27, matrícula n° 43954, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 23.11.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.613/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial nos arts. 39, I, e 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e, ainda, tendo em vista o que consta no Ofício nº 5527/2022 – GAB-PRES-FMS, em especial no Parecer Jurídico nº 1849/2022, da FMS e na Decisão Administrativa nº 2468, de 13.12.2022, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.059082/2022-75, RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, ocupado por LUDSON RAMILO MOURA SILVA, CPF nº 032.430.113-88, matrícula n° 43984, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 26.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.614/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, e em atenção ao Ofício nº 66461/2022 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 06.12.2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.003274/2022-40, RESOLVE autorizar a renovação da cessão, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJ/PI – de 08.01.2023 a 08.01.2024, com ônus para o órgão cedente – da servidora pública municipal VIVIANE BANDEIRA DE ANDRADE (CPF nº 719.692.843-15, matrícula nº 5009, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC) –, tendo esta Portaria efeitos a partir 08.01.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.619/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021, de 06.04.2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI e o Município de Teresina - PI; e em atenção ao Ofício nº 68459/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16.12.2022, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.003300/2022-17, RESOLVE autorizar a renovação da cessão – de 10.01.2023 a 10.01.2024 –, de RICARDO DE ALMEIDA SANTOS – CPF nº 748.453.493-53, matrícula nº 4543, Procurador do Município, da Procuradoria Geral do Município, desta Prefeitura de Teresina –, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA N° 1.620/2022. PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 5382/2022 – GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e do Processo Administrativo SEI nº 00045.062163/2022-17; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Processo nº 0801661-15.2016.8.18.0140, da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, RESOLVE nomear IASMINE EMANUELE RIBEIRO FORTES, CPF nº 041.642.423-61, classificada em Concurso Público realizado, à época, pela Fundação Hospitalar de Teresina, Edital nº 01/2016, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE/UESPI, com resultado final homologado pela Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina, através do Edital de Homologação de 20.06.2016, publicado no DOM nº 1.921, de 22.06.2016, prorrogado por meio da Portaria nº 134/2017, de 17.05.2017, publicada no DOM nº 2.063, de 05.06.2017, para exercer, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, o cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, Carga horária 30h. Gabinete

do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.621/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 7.225/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.020806/2022-42, resolve NOMEAR JÉSSICA LAYZ MESQUITA DOS SANTOS, CPF nº 600.950.423-69, para exercer o cargo de Secretária de Escola de Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais, da Escola Municipal Antônio Dilson Fernandes, Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 05.12.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.622/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 92, VIII e 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) na Ata de Posse da Nova Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM (triênio 2020/2023); e, ainda, com base no Ofício nº 0114/2021 - SINDSERM, de 28.10.2021, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.013449/2021-28, RESOLVE, autorizar a licença do servidor público municipal EDIMILSON FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 847.921.833-91 – ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "III", matrícula 059456, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, para exercer mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM, no cargo de Coordenador de Integração Sociocultural, referente ao período de 03.11.2021 a 27.02.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.623/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 92, VIII e 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em especial ao Ofício nº 023/2021-PR, de 24.02.2021, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí - SINTE/PI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.003820/2022-48, RESOLVE, autorizar a licença do servidor público municipal MANOEL RODRIGUES LIMA, CPF nº 131.784.583-87 – ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "V", matrícula 003304, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC –, para exercer mandato classista junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí – SINTE/PI, no cargo de Secretário de Finanças, no período de 30.06.2021 a 30.06.2025, referente ao quadriênio 2021/2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.626/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve EXONERAR LUIZ AIRES DA SILVA, CPF nº 979.461.333-91, do cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (UBS Dr. Mariano Mendes – Monte Alegre/Monte Verde), Símbolo DAM-1, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.627/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve NOMEAR PATRICIA ALVES OLIVEIRA, CPF nº 012.926.103-36, para exercer o cargo de Chefe de Coordenadoria de UBS – Tipo I (UBS Dr. Mariano Mendes – Monte Alegre/Monte Verde), Símbolo DAM-1, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

CONVÊNIO Nº 018/2022. PROCESSO Nº 100.81376.2021. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, Maceió/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, CNPJ nº 18.113.955/0001-10, neste ato representada por sua Secretário, Sr. IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO, brasileiro, portador do CPF nº 048.971.264-95, residente e domiciliado em Maceió/AL, e o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.869/0001-64, Praça Marechal Deodoro, N° 860, Centro – Teresina/PI, CEP: 64.000-160, neste ato representado por seu Prefeito,Sr. JOSÉ PESSOA LEAL, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 382.014.707-10, residente e domiciliado em Teresina/PI, resolvem celebrar o presente Convênio de Parceria de Mútua Colaboração, em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e com o Decreto nº 9.045, de 19.02.2021, da Prefeitura de Maceió, nos autos do processo administrativo de nº 100.81376/2021 (Maceió) e do processo administrativo SEI de nº 00048.000968/2021-31 (Teresina), que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Convênio tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado - especificamente do quadro efetivo de Auditor Fiscal - objetivando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL 2.1. As partes convenentes poderão colocar a disposição servidores dos seus quadros, conforme Cláusula Primeira deste Convênio -, considerados necessários à normalização ou a garantir a eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante. 2.2. Para os fins deste Convênio considera-se: I - Cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem; II – Órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e III – Órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido. 2.3. A cessão de servidores entre os convenentes será feita por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio. 2.4. A cessão, requisição ou colocação de servidor a disposição deverá sempre atender os interesses e necessidades da Administração. 2.5.

A cessão de servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem serão formalizadas mediante ofício, constando o nome e número de documento de identificação dos servidores. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO 3.1. A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, com informação, pelo órgão solicitante acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto a disposição, bem como do local onde terá exercício. 3.2. É facultado a qualquer das partes recusarem a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou, solicitar o retorno do servidor ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão. 3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo. 3.5. O convenente cessionário obriga-se a remeter, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fim de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. 3.5.1. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço. 3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar. 3.7. As partes convenentes poderão requerer, por meio de ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, nesse caso. 3.8. A inclusão/exclusão de servidor, que será formalizada por meio de ofício, do qual constará a relação dos servidores cedidos entre os convenentes, devidamente atualizada. 3.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido. 3.10. O período de afastamento do servidor que pertence ao quadro de servidores do Município de Maceió será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional. 3.11. As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria etc.) de competência dos signatários do presente Convênio. Parágrafo único – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, mediante o qual serão informados, dentre outros aspectos, o prazo e a função ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor. CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS 4.1. As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a cessão de servidores, bem assim a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa. 4.2 No caso de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão no órgão cessionário, o ônus da remuneração do cargo em comissão será do órgão cessionário, tornando-se responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido durante o período em que estiver a seu serviço. 4.2.1 Nas hipóteses em que o servidor continuar percebendo a remuneração do seu cargo ou emprego efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do cargo ou emprego efetivo do servidor cedido, aos encargos sociais e demais parcelas, no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento. 4.3. O presente convênio não contempla repasse de outros recursos financeiros, a qualquer título, de uma para a outra parte, exceção feita ao subitem 4.2.1. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenentes. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DAS CESSÕES Os servidores que se encontram cedidos com respaldo no Convênio nº 13/2019 terão suas cessões automaticamente renovadas até a data prevista na cláusula sétima, deste convênio. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O presente convênio vigerá por 04 (quatro) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido. CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 8.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. 8.2. Serão observadas no presente convênio as disposições da Lei Municipal de Maceió nº. 4.973/2000, e Lei Municipal de Teresina nº 2.138/1992, no que couber. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA 9.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos. 9.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional, interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1. As partes signatárias encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no órgão de publicações oficiais, tão logo assinado pelos partícipes, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93. 10.2. Este Convênio, firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, será arquivado na Prefeitura Municipal de Maceió e na Prefeitura Municipal de Teresina. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes convenentes, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para produzir os efeitos legais daí decorrentes. Maceió/AL, 1º de dezembro de 2022. IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO Secretário Municipal de Gestão do Município de Maceió/AL. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito do Município de Teresina/PI. TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF: _____ Nome:_____ CPF: _____.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Órgão / Entidade Concedente			CNPJ
MUNICÍPIO DE MACEIÓ			12.200.135/0001-80
Endereço Rua Sá e Albuquerque, Nº 235			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Maceió	Alagoas	57020-150	(82) 3315-7115

OUTROS PARTICIPES

Nome		E.A.
Secretaria Municipal de Gestão		Municipal
Nome do Responsável	C.P.F	
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO	048.971.264-95	
C.I. / Órgão Exp.	Função	
-	Secretário Municipal	
Endereço		CEP
Rua Pedro Monteiro, nº 05, Centro, Maceió – AL.		57020-150

2 - DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CEDENTE

ENTIDADE:	CNPJ:
Município de Teresina/PI	06.554.869/0001-64
ENDEREÇO: PC Marechal Deodoro, N° 860, Centro, Teresina/PI.	
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ PESSOA LEAL	C.P.F: 382.014.707-10
RG:	CARGO: PREFEITO

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	INÍCIO: A partir da publicação do convênio no D.O.M.
	TÉRMINO: 04 anos após a publicação do convênio no DOM.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo – especificamente do Auditor Fiscal Tiago Cavalcanti Alves –, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE. JUSTIFICATIVA DA PROPOSICÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre ÓRGÃO CESSIONÁRIO e o ÓRGÃO CEDENTE, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidores (as) ocupantes de cargos de provimento efetivo – especificamente de Auditor Fiscal –, com ônus para o CESSIONÁRIO. PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: I- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas; II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO; III- no caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo ÓRGÃO CESSIONÁRIO onde o servidor estiver prestando os serviços; IV- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no ÓRGÃO CEDENTE, observadas as informações funcionais prestadas; V- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do ÓRGÃO CEDENTE; VI- é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos. Maceió/AL, 1º de dezembro de 2022. IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO Secretário Municipal de Gestão do Município de Maceió/AL. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito do Município de Teresina/PI.

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CEDENTE

Órgão / Entidade Concedente			CNPJ
MUNICÍPIO DE MACEIÓ			12.200.135/0001-80
Endereço Rua Sá e Albuquerque, Nº 235			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Maceió	Alagoas	57020-150	(82) 3315-7115

OUTROS PARTICIPES

Nome			E.A.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			Municipal
Nome do Responsável		C.P.F	
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO		048.971.264-95	
C.I. / Órgão Exp.		Função	
	-	Secretário Municipal	
Endereço			CEP
Rua Pedro Monteiro, nº 05, Centro, Maceió – AL.			57020-150

2 - DADOS CADASTRAIS: ÓRGÃO CESSIONÁRIO

ENTIDADE:	CNPJ:
Município de Teresina/PI	06.554.869/0001-64
ENDEREÇO: PC Marechal Deodoro, N° 860, Centro, Teresina/PI.	
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ PESSOA LEAL	C.P.F: 382.014.707-10
RG:	CARGO: PREFEITO

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	INÍCIO: A partir da publicação do convênio no D.O.M.
	TÉRMINO: 04 anos após a publicação do convênio no DOM.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo – especificamente do Auditor Fiscal David dos Santos Bastos Lapa –, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE. JUSTIFICATIVA DA PROPOSICÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre ÓRGÃO CESSIONÁRIO e o ÓRGÃO CEDENTE, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidores (as) ocupantes de cargos de provimento efetivo – especificamente de Auditor Fiscal –, com ônus para o CESSIONÁRIO. PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: I- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas; II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CESSIONÁRIO; III- no caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo ÓRGÃO CESSIONÁRIO onde o servidor estiver prestando os serviços; IV- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no ÓRGÃO CEDENTE, observadas as informações funcionais prestadas; V- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do ÓRGÃO CEDENTE; VI- é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.Maceió/AL, 1º de dezembro de 2022. IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO Secretário Municipal de Gestão do Município de Maceió/AL. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito do Município de Teresina/PI.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA INTERNA Nº 020/2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura de Teresina, no uso das atribuições legais que são conferidas, pela Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/201, com base no Decreto nº 16.023, de 6 de junho de 2016, e, ainda, com base na Portaria Interna nº 003/2021, de 30.11.2021, publicada no DOM nº 3.161/2021, de 02.12.2021, que instituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM de Teresina, e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00048.002027/2022-50, que apurou responsabilidade funcional de servidor público municipal, RESOLVE Art. 1º Fica aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, ao servidor público municipal JOSÉ BELISÁRIO FILHO, matrícula nº 83467, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.002027/2022-50, nos termos dos arts. 132, 133 e 136, inciso I e 137 e 138, e como aduz os arts. 151 e 152, inciso I, e 155 e 168, § 1º, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, visto que restaram configuradas as infrações dos deveres funcionais presentes nos arts. 4º, incisos III, VI e X, e 128, incisos III, VII e IX, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992, c/c os arts. 3º, inciso V, e 16, incisos II e IX, e 28, parágrafo único, todos do Decreto nº 16.023/2016 (Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal de Teresina), em razão das conclusões exaradas pelo Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, de 30.11.2022, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - GCM de Teresina. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Governo, em 21 de dezembro de 2022. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 0179/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
SAAD CENTRO	97.000,00	97.000,00
SAAD LESTE	4.891,00	4.891,00
SMPM	10.000,00	10.000,00
TOTAL	111.891,00	111.891,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 22 de dezembro de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 22 de dezembro de 2022. ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES Secretária Municipal de Finanças.

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 77

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	30.000,00
Dotação Orçamentária (34) - 15001.041220017.2074.319011.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	7.000,00
Dotação Orçamentária (35) - 15001.041220017.2074.319013.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	30.000,00
Dotação Orçamentária (36) - 15001.041220017.2074.319016.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	30.000,00
Dotação Orçamentária (40) - 15001.041220017.2074.319113.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	97.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (45) - 15001.041220017.2074.339037.1500100										
								Total Empresa	97.000,00	97.000,00

Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 66

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Leste

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	4.891,00
Dotação Orçamentária (42) - 17001.041220017.2104.339014.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	4.891,00	0,00
Dotação Orçamentária (35) - 17001.041220017.2104.339047.1500100										
								Total Empresa	4.891,00	4.891,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 648

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (54) - 31001.041220017.2236.319113.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	10.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (54) - 31001.041220017.2236.319013.1500100										
								Total Empresa	10.000,00	10.000,00

INFORMATIVO CEL/SEMF Nº 001/2022. Informamos, para os fins que se fizerem necessários, que o extrato do 6º Aditivo ao Contrato nº 016/2019, publicado no DOM 3.383, à pagina 10, em 27 de outubro de 2022, não possui efeito, uma vez que não há termo aditivo assinado entre as partes e que a referida publicação é decorrente de um equívoco no envio de arquivos desta SEMF para publicação, onde o extrato em epígrafe foi enviado por engano. Teresina/PI, 22 de dezembro de 2022. ÁKILA ROCHA DE PAULA, Membro da Comissão Especial de Licitação, Secretaria Municipal de Finanças de Teresina.

RESOLUÇÃO CCMT-SEMF nº 04/2022. Dispõe sobre a remarcação das sessões do Conselho de Contribuintes compreendidas no período de férias dos advogados a que se refere o art. 62-A da Lei nº 3.338, de 20/08/2004, alterado pela Lei nº 5.650, de 20/10/2021 no biênio 2022/2023. Tendo em vista o disposto no art. 62-A da Lei nº 3.338, de 20 de Agosto de 2004, com redação dada pela Lei nº 5.650, de 20 de Outubro de 2021, e, ainda, o que dispõe o art. 61 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043, de 18 de julho de 2017 – e alterações posteriores), o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Não serão realizadas sessões ordinárias do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina nas seguintes semanas: I – Iniciada em 25 de Dezembro de 2022 e terminada em 31 de Dezembro de 2022; II – Iniciada em 1º Janeiro de 2023 e terminada em 7 de Janeiro de 2023. Art. 2º As 4 (quatro) sessões ordinárias que deveriam, por disposição regimental, ocorrer no período a que se refere o art. 1º desta Resolução, ficam reagendadas para as seguintes datas: I – 25 de Janeiro de 2023 (quarta-feira); II – 30 de Janeiro de 2023 (segunda-feira); III – 8 de Fevereiro de 2023 (quarta-feira); IV – 17 de Fevereiro de 2023 (sexta-feira). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Resolução aprovada pelo Conselho de Contribuintes do Município de Teresina em sessão realizada em 22 de Dezembro de 2022. Publique-se e cumpra-se. Teresina, 22 de Dezembro de 2022. CLAYSON COELHO AGUIAR, Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO
PROCESSOS: 043.82044/2017, 043.82045/2017, 043.13259/2017, 043.13260/2017, 043.07181/2018, 00043.003757/2021-56 E 00043.003833/2021-41.
AUTOS DE INFRAÇÃO: 2017/000414 E 2017/000415.
INTERESSADO: YDUQS EDUCACIONAL LTDA (sucessora, por incorporação, de INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA).
CNPJ: 00.854.664/0002-07. **CMC:** 094995-7
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 032/2022

EMENTA: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. HIPÓTESE DE DECLARAÇÃO E PAGAMENTO PARCIAL ANTECIPADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS, CONTADOS DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, PARA LANÇAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS PELO FISCO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de **REEXAME NECESSÁRIO** em face da Decisão nº 018/2021 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2017/000414, nos termos dos artigos 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016 – Código Tributário Municipal.

Importante esclarecer inicialmente que, embora a referida decisão também tenha sido objeto de **RECURSO VOLUNTÁRIO** interposto por YDUQS EDUCACIONAL LTDA (sucessora, por incorporação, de INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA), o julgamento prosseguiu apenas em relação ao **REEXAME**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

NECESSÁRIO, em razão de suspensão de julgamento decorrente de pedido de vistas dos conselheiros Abel Escórcio Filho e Carlos Lustosa Filho, com base no art. 80 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em relação aos processos relativos ao Recurso Voluntário.

Ação fiscal

Houve ação fiscal com o intuito de verificar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Taxas do recorrente abrangendo o período de maio de 2012 a dezembro de 2013 (fls. 11 a 14 - processo 043.82044/2017). Como resultado do procedimento de fiscalização, houve a lavratura de dois autos de infração:

- Auto de infração 2017/000414 (AI nº 2017/000414) por não recolhimento ou recolhimento a menor de ISS; e
- Auto de infração 2017/000415 (AI nº 2017/000415) por não emissão da Nota Fiscal de Serviços (NFS) em situações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISS.

Impugnação

Por não concordar com a lavratura dos autos de infração mencionados, o sujeito passivo impugnou os autos apresentando os seguintes argumentos:

- Com relação ao AI nº 2017/000414, o recorrente afirmou que: houve decadência do crédito tributário; ocorreu erro no enquadramento legal; aconteceram inconsistências no levantamento realizado pela fiscalização; existe erro na quantificação dos valores dos serviços; e não é possível a incidência do ISS sobre as bolsas concedidas pelo PROUNI;
- Com relação ao AI nº 2017/000415, o contribuinte defende que: houve erro no enquadramento legal; não há possibilidade de acúmulo de multas por falta de pagamento do ISS e não emissão de notas fiscais.

Manifestação do auditor fiscal autuante

No processo em epígrafe, o auditor fiscal autuante se manifestou no sentido de (fls. 95-100 - processo 043.13260/2017):

- manter parcialmente o AI nº 2017/000414 por entender que houve decadência tributária no período maio de 2012 a outubro de 2012;
- manter integralmente o AI nº 2017/000415.

Decisão de primeira instância – JJT

Com relação ao AI nº 2017/000414, a JJT julgou o referido auto como parcialmente procedente. Como fundamentação do seu entendimento, o membro da JJT identificou a ocorrência da decadência tributária nas competências de maio a outubro de 2012. Em virtude disso, o lançamento tributário referente a esses meses foi declarado como nulo de pleno direito (fl. 97 - processo 043.07181/2018). Por conta disso, o membro da JJT recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes para que seja realizado o reexame necessário nos termos do art. 558 da LC nº 4.974/2016.

Ademais, foram rechaçadas pela JJT as alegações de erro no enquadramento legal e de ausência de motivação, visto que o AI n° 2017/000414 expressamente aludiu aos artigos violados, bem como explicitou que foi lavrado em função do não recolhimento do ISS ou recolhimento a menor do imposto devido, apontando diferenças no recolhimento do ISSQN, conforme Termo Final e Mapa Demonstrativo da Receita Tributável e Apuração do ISSQN.

Quanto às alegadas inconsistências no levantamento realizado pela fiscalização e erros na quantificação dos valores dos serviços constantes no relatório fiscal, a JJT entendeu que o AI n° 2017/000414 teve por base, dentre outros documentos, planilhas de faturamento geradas e disponibilizadas pelo próprio contribuinte à fiscalização, não podendo ser aceito o argumento segundo o qual houve "uma mera postergação no pagamento do tributo e emissão de NFS-e", ou seja, "pagamentos a menor em determinados meses seguidos de pagamentos a maior nos meses posteriores".

Segundo a JJT, foram identificados pagamentos a maior em apenas 4 meses, tendo sido constatadas diferenças de ISSQN a recolher em 15 competências. Ainda, o valor identificado pelo auditor autuante como recolhido a maior totaliza R$ 166.600,40, ao passo que o montante apurado como não oferecido à tributação corresponde a R$ 474.986,64. Em relação aos valores recolhidos a maior, afirma que em nenhum momento foi negado ao contribuinte o seu direito à restituição ou compensação, que poderia ser feito por meio de pedido administrativo autônomo, enquanto não transcorrido o prazo legalmente previsto para tanto.

A JJT repeliu, ainda, o argumento segundo o qual houve apuração indevida da base de cálculo no que tange à inclusão dos valores referentes aos alunos matriculados no Mestrado de Direito. Segundo o órgão julgador de primeira instância, uma vez prestado o serviço, é devido o ISSQN correspondente, independentemente do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço, conforme legislação municipal, de forma que, tendo o curso a duração de 24 meses, correto o levantamento fiscal ao considerar tal prazo como de prestação do serviço, independentemente da forma de pagamento. Além disso, apontou que as alegadas situações em que alunos optam por realizar menos crédito em um semestre foram impossíveis de aferição, justamente em virtude das irregularidades nas emissões de notas e da deficiente prestação de informações ao Fisco.

Por fim, o julgador entende que as bolsas concedidas pelo PROUNI são remuneradas por meio de isenção de tributos federais e devem ser incluídas na base de cálculo do ISS. Além disso, o membro da JJT cita jurisprudências em âmbito administrativo e judicial com o fito de ratificar seu posicionamento (fls. 102 a 104 - processo 043.07181/2018).

No que tange ao AI nº 2017/000415, o eminente julgador de primeira instância julgou o auto como parcialmente procedente. Na sua análise, o julgador entende como correta a aplicação do auto e regular a concomitância da multa por não emissão de NFS e a multa por não recolhimento do ISS. O motivo do posicionamento é que, na decisão de primeira instância, o membro da JJT defende que o AI nº 2017/000415 é decorrente de descumprimento de obrigação tributária acessória, enquanto o AI nº 2017/000414 é decorrente de descumprimento de obrigação tributária principal (fl. 96 - processo 043.07181/2018).

Por outro lado, o julgador de primeira instância entende que deve ser aplicada somente o valor de 1 (uma) infração no AI nº 2017/000415. Como justificativa, o

membro da JJT alega que, no processo em epígrafe, ficou caracterizada a ocorrência de um único ilícito em vários períodos e que a legislação tributária municipal vigente à época prevê sua aplicação uma única vez, e não por ocorrência ou por competência (fl. 96 - processo 043.07181/2018). Quanto ao AI nº 2017/000415, não houve reexame necessário em virtude do valor do crédito tributário.

Recurso voluntário

Neste momento processual, o contribuinte defende que a decisão de primeira instância merece ser reformada na parte em que manteve as autuações (fl. 5 do recurso voluntário).

No que concerne ao AI nº 2017/000414, o recorrente defende que o fisco errou ao considerar que houve omissão de receitas. Ele afirma que houve apenas postergação da emissão das Notas fiscais. Além disso, o contribuinte afirma que os descontos incondicionados deveriam ter sido deduzidos da base de cálculo do ISS, mas não foram (fl. 6 do recurso voluntário).

Ademais, o sujeito passivo defende que houve um arbitramento ilegal da base de cálculo do ISS. E alega também que o fisco deveria ter considerado o número efetivo de alunos e os valores das mensalidades devidas por cada um (fl. 12 do recurso voluntário).

Nesse contexto, o recorrente defende que o PROUNI tem natureza de desconto incondicionado e, por esse motivo, não deveria compor a base de cálculo do ISS. Para corroborar seu entendimento, o sujeito passivo menciona entendimentos administrativos e judiciais (fls. 27 a 35 do recurso voluntário).

Além disso, o sujeito passivo afirma que a fiscalização não considerou os casos de cancelamento ou trancamento de alunos. O recorrente cita que esses casos foram comprovados com diversos termos de cancelamento elaborados individualmente e que, nessas situações, não deveria haver a incidência do ISS (fl. 36 do recurso voluntário).

Com relação ao AI nº 2017/000415, o recorrente afirma que as notas fiscais apontadas pela fiscalização como não emitidas decorrem do alargamento indevido da base de cálculo do imposto, uma vez que foram consideradas como receitas tributáveis valores que sequer foram recebidos pela Recorrente (fl. 37 do recurso voluntário).

É o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI Nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, opinando pela manutenção, em todos os termos, da Decisão nº 018/2021 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

VOTO DO RELATOR

Importante esclarecer inicialmente que, embora a Decisão nº 018/2021 da Junta de Julgamento Tributário também tenha sido objeto de **RECURSO VOLUNTÁRIO**, o julgamento prosseguiu apenas em relação ao **REEXAME NECESSÁRIO,** em razão de suspensão de julgamento decorrente de pedido de vistas dos conselheiros Abel Escórcio Filho e Carlos Lustosa Filho, com base no art. 80 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, em relação aos processos relativos ao Recurso Voluntário.

Dessa forma, passa-se à análise unicamente do **REEXAME NECESSÁRIO** em face da referida decisão, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2017/000414, nos termos dos artigos 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016 – Código Tributário Municipal.

Assim, o objeto do presente Reexame Necessário limita-se à análise do Auto de Infração 2017/000414, tratando, em resumo, da decadência do direito de lançar referente às competências maio a outubro/2012, reconhecida acertadamente pela Junta de Julgamento Tributário, em virtude de ter sido o referido auto lavrado em 23 de novembro de 2017, tendo o contribuinte sido cientificado em 24 de novembro de 2017.

A regra geral de contagem do prazo decadencial está prevista no art. 173, I, do CTN, extinguindo-se o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário em 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Contudo, tal regra não se aplica aos tributos lançados por homologação, que é o caso do ISSQN, na forma prevista no art. 148, I, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Na modalidade de lançamento por homologação, o sujeito passivo efetua o pagamento

antecipado, sem prévio exame da autoridade administrativa. Posteriormente, esta homologa o lançamento, extinguindo o crédito tributário.

Nesse caso, é aplicável a regra prevista no Art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, in verbis:

> "Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
> (...)
> § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação."

Assim, o prazo para homologação é de 5 anos, contados da ocorrência do fato gerador, de modo que, se não ocorrer dentro do prazo, haverá a homologação tácita, considerando-se o procedimento feito pelo contribuinte como correto. Desse modo, pode a Fazenda Pública constatar eventuais diferenças que deixaram de ser pagas e constituir tais valores de ofício, com base no art. 149, V, do CTN, desde que obedecido o prazo de 5 anos da ocorrência do fato gerador.

Assim, não há dúvidas quanto ao reconhecimento da decadência para competências já homologadas tacitamente, sendo este o entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência pátrias.

Em se tratando, pois, de tributo sujeito ao lançamento por homologação e havendo apenas a declaração e o pagamento parcial antecipado do crédito tributário devido, aplica-se a supracitada regra, limitando-se, pois, o direito da Fazenda Pública de lançar eventuais diferenças de ofício, devendo obediência ao referido prazo.

Correta, portanto, a determinação da decadência nos termos da decisão submetida ao reexame necessário, caracterizando a perda do direito do fisco de efetuar o lançamento nas competências maio a outubro de 2012.

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Reexame Necessário e**, consequentemente, pela manutenção da Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 018/2021.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2022, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, para manter a Decisão nº 018/2021 da Junta de Julgamento Tributário, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2017/000414, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do presente Julgamento o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, os conselheiros Rammyro Leal Almeida, Fábio Henrique Lobato Carvalho, João Henrique Eulálio Carvalho, Marina Brandão Lustosa, Joaquim Caldas Neto, Alissa Costa Viana Lopes, Carlos Lustosa Filho, Abel Escórcio Filho, Elias Pio Mendes Freitas, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima e o Procurador do Município Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 29 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO
Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 864/2022/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.007625/2022-36, RESOLVE: I - DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCO JOSÉ DE BRITO LEAL, Gerente, Matrícula nº 4121, lotado(a) na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 89/2022/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e a empresa SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 25.109.467/0001-03; II - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 20 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 865/2022/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ANTUNINO DA SILVA, matrícula nº 78745, no(a) E.M HERMELINDA DE CASTRO e E.M. SANTA FILOMENA, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 01 de dezembro até 31 de dezembro de 2022. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2022. Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 866/2022/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.008997/2022-46, RESOLVE: I - DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCO JOSÉ DE BRITO LEAL, Gerente, Matrícula nº 4121, lotado(a) na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 127/2022/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e a empresa B R GOMES MACEDO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 26.664.891/0001-74; II - DETERMINAR que o(a) referido(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 21 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 867/2022/GAB/SEMEC. DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.008997/2022-46, RESOLVE: I - DESIGNAR o(a) servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA DO NASCIMENTO, Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios, Matrícula nº 5166, lotado(a) na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC-SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 127/2022/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa B R GOMES MACEDO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.891/0001-74 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DESIGNAR o(a) servidor(a) ELISANGELA CAVALCANTE NOGUEIRA ARAUJO , Chefe de Divisão, Matrícula nº 5151, lotado(a) na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC-SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que o(a)s referido(a)s servidor(a)s adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em Teresina, 21 de dezembro de 2022. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PROF.º DR.º NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 479/2022/SEMEC/PMT. REF. AO CONTRATO N° 379/2020/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2018/SEMEC/QUARTO RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-1428/2018/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00044.014575/2022-81. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: PRIMAVERA SERVICOS DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.587.481/0001-95. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo alteração ao Contrato nº 379/2020/SEMEC/PMT, conforme abaixo: A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 26/10/2022, vigorando, portanto, até 26/10/2023, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão/repactuação. DATA DE ASSINATURA: 26/10/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Sandra Maria Nunes de Sousa Jerônimo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 552/2022/SEMEC/PMT. REF. AO CONTRATO N° 42/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.005556/2021-30/SEI/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013556/2022-46/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ACLA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.293.068/0001-55. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 42/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5237878), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 867/2022 PLCCA/PGM e Parecer Técnico da CGM (5860311), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013556/2022-46/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 140.957,21 (cento e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de R$ 704.789,44 (setecentos e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.1236500082.609 - Manutenção e Melhoria da infraestrutura dos CMEI's, Elementos de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Albino Carlos Lino De Alencar, Cidadão.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 553/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 44/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.005559/2021-46/SEI/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013550/2022-14/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: JOÃO BARRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.140.320/0001-35. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 44/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5239516), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 870 PLCCA/PGM e Parecer Técnico da CGM (5795145), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013550/2022-14/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 239.901,34 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.199.511,94 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.1236500082.609 - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura dos CMEI's, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - João Francisco Lustosa de Melo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 554/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 47/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.005563/2021-35/SEI/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013647/2022-14/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Acla Center Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.293.068/0001-55. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 47/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5236586), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 879/2022 PLCCA/PGM e Parecer Técnico da CGM (5793106), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013647/2022-14/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 102.336,39 (cento e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de R$ 511.686,39 (quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.1236500082-69 - Manutenção e Melhoria da infraestrutura dos CMEI's, Elementos de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Albino Carlos Lino De Alencar, Cidadão.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 555/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 43/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.005597/2021-87/SEI/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013422/2022-75/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: JOÃO BARRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.140.320/0001-35. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 43/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5216051), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 868/2022 PLCCA/PGM e Parecer Técnico da CGM (5870366), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013422/2022-75/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 126.746,27 (cento e vinte seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 633.736,15 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.1236100092612 - Manutenção e Apoio ao escolar nas escolas do ensino fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - João Francisco Lustosa de Melo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 556/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 29/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.05561/2021-89/SEI/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013646/2022-41/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CONSTRUTORA SAKER LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.390.755/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 29/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5235399), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 894/2022 PLCCA/PGM e Parecer Técnico da CGM (5807131), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013646/2022-41/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 201.248,91 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.006.248,91 (um milhão, seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.1236100082.609 - Manutenção e Melhoria de infraestrutura dos CMEI's, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Leonardo Saker Monteiro Rosa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 557/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 30/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.05551/2021-68/SEI/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013653/2022-46/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: COSTA E CARVALHO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.960.929/0001-98. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 30/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5241865), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 880/2022 e Parecer Técnico da CGM (5852599), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013653/2022-46/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 145.114,66 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quatorze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 725.576,66 (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta seis centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.1236500082.609 – Manutenção e Melhoria da infraestrutura dos CMEI's, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Regina da Costa Ribeiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 562/2022/SEMEC/PMT. REF. AO CONTRATO N° 39/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.05599/2021-33/SEI/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013471/2022-13/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SELETIV SELEÇÃO DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 13.224.659/0001-73. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 39/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5226036), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 861/2022 - PLCCA/PGM (5458446) e Parecer Técnico da CGM (5817827), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013471/2022-13/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 76.115,95 (setenta e seis mil, cento e quinze reais e noventa e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 380.584,23 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.12361.00092.612 - Manutenção e apoio ao escolar nas escolas de ensino fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Paulo Roberto Carneiro de Oliveira.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 563/2022/SEMEC/PMT. REF. AO CONTRATO N° 31/2022/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022/SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.05557/2021-03/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013564/2022-24/SEI/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: V.F SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.190.146/0001-26. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 31/2022/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA SÉTIMA, em consonância a justificativa (5243866), Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 863/2022 - PLCCA/PGM (5467074) e Parecer Técnico da CGM (5816245), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.013564/2022-24/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o ACRÉSCIMO ao quantitativo inicialmente previsto no percentual de 24,99% correspondendo ao valor R$ 187.218,66 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 748.879,76 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), sem alteração contratual anterior. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Municí-

pio de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da classificação orçamentária 09001.12365.00082.609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's, Natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Jusselino Almeida de Sousa Filho.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N° 564/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 140/2021/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA Nº27/2020/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.015334/2021-58/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA, inscrita no CNPJ 00.255.269/0001-19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 140/2021/SEMEC/PMT, considerando CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 949/2021-PLCCA/PGM (3633672), parecer técnico da Controladoria Geral do Município ALC-CGM (5133625), cálculos da Gerência de Manutenção e Conservação - GMC/SEMEC (5029506), dotação orçamentária apresentada pela GFIN (3563691) e ratificado pela SEMF (5356643), todos integrantes do Processo Administrativo nº 00044.015334/2021-58/SEI/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 13,84% correspondendo ao valor de R$ 32.574,95 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor doravante de R$ 468.798,65 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) incluindo aditivo de valor previsto no 2º termo aditivo, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.12361.00091.702- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 4.4.90.51- Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 001200 - Recursos Próprios; 115200 - Recursos do MEC/FNDE/Salário Educação. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - ELENA MORAIS DE SOUSA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 566/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 202/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00044.012660/2021-88/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.019353/2022-85/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ALFA BELAZARTE), inscrita no CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 202/2021/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/12/2022, e encerrando em 13/12/2023, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA – Cleide Maria Carvalho de Saboia, Cidadã.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 567/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 204/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003, 004 e 010/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00044.012660/2021-88/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.019359/2022-20/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 204/2021/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 13/12/2022, e encerrando em 13/12/2023, resguardando o direito ao pedido de repactuação/reajuste/revisão. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA – Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 568/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 045/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° A.C 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ADESÃO Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.006439/2022-48/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 045/2022/SEMEC, conforme a seguir: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no parecer técnico da CGM sob id: 5587166 retificado no Despacho 344/2022 - ALC-CGM da Controladoria Geral do Município- CGM/SEMF o Parecer da Procuradoria do Município sob o nº 635/2022 - PLCCA/PGM, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado, todos integrantes do presente processos administrativos nº 00044.006439/2022-48-/SEMEC/PMT. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato nº 045/2022/SEMEC, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: 2.1 O valor total desta contratação é de R$ 246.093,84 (Duzentos e quarenta e seis mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) ao mês, totalizando R$ 2.953.126,08 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e cento e vinte seis reais e oito centavos) ao ano. 3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 045/2018/SEMEC, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 3.1 As despesas decorrentes dos serviços objeto desta Contratação ocorrerão classificação orçamentária 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. ANEXO ÚNICO AO SEGUNDO ADITIVO Nº 568/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 045/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°A.C 002.1.001424/2018-43/00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ADESÃO Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.006439/2022-48/SEMEC. REPACTUAÇÃO CCT /2022. Lote: 1. Categoria Profissional: Agente de Portaria Diurno (12 x 36h). Quant. de empregados no posto: 2. Quant. de Terceirizados com o acréscimo de postos: 72. Quant. de postos: 36. Valor Unitário do empregado (R$): 3.417,97. Valor do Posto (R$): 6.835,94. Valor Mensal (R$): 246.093,84. Valor Anual (R$): 2.953.126,08. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 570/2022/SEMEC. REF. CONTRATO Nº 301/2016/MSEMEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015-ALEPI. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016-ALEPI. PROCESSO DE ADESÃO Nº 044.11924/2016/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.003252/2021-61/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 301/2016/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no parecer técnico da CGM sob id: 5678563 e a errata sob id n° 6084378 e o Parecer da Procuradoria do Município sob o nº PARECER N° 414/2021 – PLCCA/PGM, os cálculos e planilhas apresentadas pela

Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado, todos integrantes do presente processos administrativos nº 00044.003252/2021-61/SEMEC/PMT. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA QUARTA - PREVISÃO DE CUSTOS, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – PREVISÃO DE CUSTOS: (...) A prestação de serviços terceirizados de natureza continuada (125 postos de agente de portaria diurno, 125 postos de agentes de portaria noturno e 250 postos de auxiliares de serviços gerais sem material de limpeza), conforme quantidades e especificações contidas no anexo único, tem o valor total mensal R$ 1.689.626,25 (um milhão seiscentos e oitenta nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) (...). 3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS, Contrato nº 301/2016/SEMEC, passando a ter a seguinte redação: Os recursos para cobertura do pagamento dos serviços serão oriundos da Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação; ANEXO ÚNICO AO TERMO ADITIVO Nº 570/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 301/2016/SEMEC/PMT. PROCESSO de ADESÃO Nº 044.11924/2016/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015-ALEPI. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016-ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00044.003252/2021-61/ SEMEC/PMT. REPACTUAÇÃO CCT /2021. Ord: 01. Especificação: Agente de Portaria Diurno. Quantidade: 125. Valor Unitário R$: 3.410,07. Valor Total Mensal R$: 426.258,75. Ord: 02. Especificação: Agente de Portaria Noturno. Quantidade: 125. Valor Unitário R$: 4.016,96. Valor Total Mensal R$: 502.120,00. Ord: 03. Especificação: Auxiliar de serviços gerais sem material de limpeza. Quantidade: 250. Valor Unitário R$: 3.044,99. Valor Total Mensal R$: 761.247,50. Valor total mensal R$ R$ 1.689.626,25 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº 571/2022/SEMEC. REF. CONTRATO Nº 301/2016/MSEMEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015-ALEPI. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016-ALEPI. PROCESSO DE ADESÃO Nº 044.11924/2016/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.003099/2022-18/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 301/2016/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no parecer técnico da CGM sob id: 5618979 e o Parecer da Procuradoria do Município sob o nº PARECER Nº 611/2022 - PLCCA/PGM, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado, todos integrantes do presente processos administrativos nº 00044.003099/2022-18/SEMEC/PMT. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA QUARTA - PREVISÃO DE CUSTOS, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - PREVISÃO DE CUSTOS: (...) A prestação de serviços terceirizados de natureza continuada (125 postos de agente de portaria diurno, 125 postos de agentes de portaria noturno e 250 postos de auxiliares de serviços gerais sem material de limpeza), conforme quantidades e especificações contidas no anexo único, tem o valor total mensal R$ 1.842.126,25 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil e cento vinte seis reais e vinte e cinco centavos) (...). 3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS, Contrato nº 301/2016/SEMEC, passando a ter a seguinte redação: Os recursos para cobertura do pagamento dos serviços serão oriundos da Classificação Orçamentária classificação orçamentária(s) 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. ANEXO ÚNICO AO TERMO ADITIVO Nº 571/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 301/2016/SEMEC/PMT. PROCESSO de ADESÃO Nº 044.11924/2016/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015-ALEPI. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016-ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00044.003099/2022-18/ SEMEC/PMT. REPACTUAÇÃO CCT /2022. Ord: 01, Especificação: Agente de Portaria Diurno, Quantidade: 125, Valor Unitário R$: 3.728,30, Valor Total Mensal R$: 466.037,50, Valor Anual R$: 5.592.450,00. Ord: 02, Especificação: Agente de Portaria Noturno, Quantidade: 125, Valor Unitário R$: 4.390,35, Valor Total Mensal R$: 548.793,75, Valor Anual R$: 6.585.525,00. Ord: 03, Especificação: Auxiliar de serviços gerais sem material de limpeza, Quantidade: 250, Valor Unitário R$: 3.309,18, Valor Total Mensal R$: 827.295,00, Valor Anual R$: 9.927.540,00. Valor total mensal R$ 1.842.126,25 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil e cento vinte seis reais e vinte e cinco centavos). Valor Total anual R$ 22.105.515,00 (Vinte e dois milhões cento e cinco mil e quinhentos e quinze reais). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 572/2022/SEMEC/PMT. REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2018/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2017/SEMEC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.3562/2017/SEMEC PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.003245/2021-56/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, considerando a Convenção Coletiva da Categoria – CCT/2021, o PARECER Nº 415/2021-PLCCA/PGM, bem como o PARECER TÉCNICO ALC-CGM, retificado por ERRATA. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 005/2018/SEMEC, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes dos serviços objeto desta Contratação ocorrerão à conta da Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista. PELA CONTRATADA - DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 573/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 046/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° A.C 002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ADESÃO Nº 00044.000978/2022-55/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.007354/2022-78/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVI-SAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 046/2022/SEMEC, conforme a seguir: 1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual considerando o Parecer da Procuradoria do Município sob o nº 947/2022 - PLCCA/PGM, sob o id nº 5657927, o Parecer Técnico da Controladoria do Município- CGM sob id: 5850287, Despacho e Planilha id nº 6099900 e 6099812 respectivamente, bem como os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado, todos integrantes do presente processos administrativos nº 00044.007354/2022-78/SEMEC/PMT. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - PREVISÃO DE CUSTOS: O valor total desta contratação é de R$ 399.949,68 (Trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) ao mês, totalizando R$ 4.799.396,19 (Quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) ao ano. (...). CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações serão suportadas com as Classificações Orçamentárias 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculado de impostos - Educação. ANEXO ÚNICO AO SEGUNDO ADITIVO Nº 573/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO N° 046/2022/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XV/2021-DL/SLC/SEADPREV-PI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020/SLC/DL/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° A.C

002.1.001424/2018-43 e 00313.002657/2019-04-DL/SLC/SEADPREV-PI. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.007354/2022-78/SEMEC. REPACTUAÇÃO CCT/2022. Lote: 58. Categoria Profissional: Vigia Noturno (12 x 36h). Quant. de empregados no posto: 2. Quant. de postos: 53. Quant. de Terceirizados com acréscimo de postos: 106. Valor Unitário do empregado (R$): 3.773,11. Valor Mensal (R$): 399.949,68. Valor Anual (R$): 4.799.396,19. DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022. Documento assinado eletronicamente por Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação, em 19/12/2022, às 12:04, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT. Documento assinado eletronicamente por FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES, Usuário Externo, em 19/12/2022, às 12:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 575/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 202/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00044.012660/2021-88/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.005512/2022-51/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ALFA BELAZARTE), inscrita no CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 202/2021/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, considerando a Convenção Coletiva da Categoria - CCT/2022 (id. 4231955), o PARECER Nº 977/2022-PLCCA/PGM (id. 5719757), bem como o PARECER TÉCNICO-ALC/CGM (id. 5816980). 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato nº 202/2021/SEMEC, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 45.485,55 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ao mês, totalizando R$ 545.826,60 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste objeto serão suportadas com as Classificações Orçamentárias 09001.1263100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. ANEXO ÚNICO. TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 575/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 202/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00044.012660/2021-88/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.005512/2022-51/SEMEC. REPACTUAÇÃO 2022. Lote: 02. Item: 01. Descrição da Categoria Profissional: Contador. Quant.: 05. Valor Unitário (R$): 9.097,11. Valor Mensal (R$): 45.485,55. Valor Anual (R$): 545.826,60. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Saboia, Cidadã.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 579/2022/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 204/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003, 004 e 010/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00044.012660/2021-88/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.003090/2022-67/SEMEC. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.013.974/0001-63. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 204/2021/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, considerando a Convenção Coletiva da Categoria - CCT/2022 (3964891), o PARECER Nº 648/2022-PLCCA/PGM (4964543), bem como o PARECER TÉCNICO ALC-CGM (5629089), e Despacho 375 (6123126) e Planilha de id nº 6123120. 2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato nº 204/2021/SEMEC, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 1.406.723,58 (Um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) ao mês, totalizando R$ 16.880.682,96 (Dezesseis milhões, oitocentos e oitenta mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) ao ano. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações serão suportadas com as Classificações Orçamentárias 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental, Natureza de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições e Fonte de recursos 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. ANEXO ÚNICO AO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 579/2022/SEMEC/PMT. REF. AO CONTRATO Nº 204/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003, 004 e 010/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 22590/20/ALEPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00044.012660/2021-88/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.003090/2022-67/SEMEC. REPACTUAÇÃO CCT/ 2022. Lote: 01, Item: 01, Descrição da Categoria Profissional: Agente de Portaria Diurno (44 horas semanais), Quant.: 100, Valor Unitário (R$): 3.834,65, Valor Mensal (R$): 383.465,00, Valor Total Anual (R$): 4.601.580,00. Lote: 01, Item: 02, Descrição da Categoria Profissional: Agente de Portaria Noturno (12x36), Quant.: 100, Valor Unitário (R$): 4.123,16, Valor Mensal (R$): 412.316,00, Valor Total Anual (R$): 4.947.792,00. Lote: 03, Item: 02, Descrição da Categoria Profissional: Auxiliar de Gestão Nível Superior, Quant.: 20, Valor Unitário (R$): 6.549,49, Valor Mensal (R$): 130.989,80, Valor Total Anual (R$): 1.571.877,60. Lote: 03, Item: 03, Descrição da Categoria Profissional: Auxiliar Administrativo, Quant.: 86, Valor Unitário (R$): 4.343,73, Valor Mensal (R$): 373.560,78, Valor Total Anual (R$): 4.482.729,36. Lote: 13, Item: 02, Descrição da Categoria Profissional: Faxineiro com Material, Quant.: 20, Valor Unitário (R$): 4.092,00, Valor Mensal (R$): 81.840,00, Valor Total Anual (R$): 982.080,00. Lote: 13, Item: 05, Descrição da Categoria Profissional: Zelador com Material, Quant.: 06, Valor Unitário (R$): 4.092,00, Valor Mensal (R$): 24.552,00, Valor Total Anual (R$): 294.624,00. VALOR TOTAL MENSAL: R$ 1.406.723,58 (Um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 16.880.682,96 (Dezesseis milhões, oitocentos e oitenta mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação. PELA CONTRATADA - Daniela Roberta Duarte da Cunha.

EDITAL Nº 001/2022 - RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SEMEC, COM-AV-PJP-SEMEC instituída pela Portaria nº 066/2022/GAB/SEMEC, responsável pela seleção de programas e projetos, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Publicar o resultado Final do Chamamento Público para análise e seleção de propostas visando aquisição de livros didáticos para alunos da Educação Infantil e livros paradidáticos e/ou complementares da Educação Infantil ao Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), para atender as demandas da Secretária Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2023. INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS: 1 – Razão Social: Editora Dinâmica LTDA; Endereço Completo: Rua 15 de Novembro, 115, Fortaleza-CE; CNPJ: 05135734/0001-00; CEP: 60421-035; Nome do responsável legal: Pedro Martins; Telefone: (85)98572-2109; Email: editoradinamica@hotmail.com; 2 – Razão Social: Brasil Nordeste LTDA; Endereço Completo: Rua Lizandro Nogueira, 1477; CNPJ: 05263940/0001-97; CEP: 64.000-200; Nome do responsável legal: Antônio Elânio Freitas Campêlo; Telefone: (86)99482-1714; Email: faturamento.pi@brasilnordeste.com.br; 3 – Razão Social: Elo Editora LTDA; Endereço Completo: Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1550 - CJ 3110, São Paulo-SP; CNPJ: 14125493/0001-09; CEP: 04583-110; Nome do responsável legal: Luciana Nascimento; Telefone: (11) 99953-0045; Email: luciana.nascimento@editora.com.br; 4 – Razão Social: Editora Nova Aliança; Endereço Completo: Rua Olavo Bilac, 1259, Centro, Teresina - PI; CNPJ: 04260044/0001-01; CEP: não informado; Nome do responsável legal: Francisco Leonardo D. da Silva; Telefone: (86) 3221-6793; Email: livrarianovaaliaca@hotmail.com; 5 – Razão Social: Eureka Soluções pedagógicas LTDA; Endereço Completo: Rua Vergueiro 3307, sala 08, São Paulo-SP; CNPJ: 06982873/0001-23; CEP: 04101-300; Nome do responsável legal: Marco Saliba; Telefone: (11)97140-7150; Email: elizete.oliveira@grupoeureka.com.br; 6 – Razão Social: G10 Comercio Varejista de Livros LTDA; Endereço Completo: Avenida Gilmar Amora Pontes, 96, Bairro Jaboti, Eusébio-CE; CNPJ: 16717416/0001-65;

CEP: não informado; Nome do responsável legal: Ivofran Rodrigues Faria; Telefone: (85) 99660-3681; Email: licitacoes@g10editora.com.br; 7 – Razão Social: Edições IPDH - Gráfica Editora e Serviços LTDA ; Endereço Completo: Avenida dos Flamboyantes, 124, Papicu, Fortaleza-CE; CNPJ: 09596757/0001-64; CEP: 60190-570; Nome do responsável legal: Francisco De Assis Júnior; Telefone: (85) 3262-2038; Email: edicoesipdh1@gmail.com; 8 – Razão Social: Inglês Fácil Express LTDA; Endereço Completo: Rua Lagoa Dourada, 4433 A, Prado, Belo Horizonte - MG; CNPJ: 04710655/0001-04; CEP: 30411-150; Nome do responsável legal: Sebastião Donizetti Ferreira; Telefone: (61) 98165-5517; Email: donizetti77@gmail.com; 9 – Razão Social: Resolve Consultoria Editora LTDA; Endereço Completo: Rua Deputado Odilon Freitas, 911, Angelin, Teresina-PI; CNPJ: 29410565/0001-29; CEP: 64034-650; Nome do responsável legal: Ruthneia Vieira Lima; Telefone: (86) 99914-4955; Email: ruthneiavl@hotmail.com; 10 – Razão Social: Max Digital Print LTDA; Endereço Completo: Rua Maria Eudina de Freitas, 4367, Socopo, Teresina-PI; CNPJ: 09643969/0001-55; CEP: 64063-630; Nome do responsável legal: Guilherme Paes Landim do Lago; Telefone: (86) 99998-2000; Email: zenite@zenitegrafica.com.br; 11 – Razão Social: Editora do Livro Técnico LTDA; Endereço Completo: Avenida Cândido de Abreu, 651, Conj. 111, 11° andar, Curitiba-PR; CNPJ: 11314780/0001-60; CEP: 80530-907; Nome do responsável legal: Jean Franco Sagrillo; Telefone: (41) 3027-5952; Email: contato@editoralt.com.br; 12 – Razão Social: Editora CAB; Endereço Completo: Av. Engenheiro Mário de Gusmão, 176 - Ponta Verde, Maceió - AL; CNPJ: 26504418/0001-20; CEP: 57035-000; Nome do responsável legal: Josi Gomes; Telefone: (82) 3231-6096; Email: josi@editoracab.com.br; 13 – Razão Social: Publicações Mercuryo Novo Tempo LTDA; Endereço Completo: Rua Gomes Freire, 234 - Lapa, São Paulo-SP; CNPJ: 55621700/0001-95; CEP: 05075-010; Nome do responsável legal: Ione Meloni Nassar; Telefone: (11) 5531-8222; Email: ione@mercuryojovem.com.br; 14 – Razão Social: Editora Império LTDA; Endereço Completo: Rua Alecrim, 1970, Jóquei, Teresina-PI; CNPJ: 40621092/0001-41; CEP: 64049-130; Nome do responsável legal: Célio Dias; Telefone: (86) 98134-044; Email: contatos@imperioeditora.com.br; 15 – Razão Social: Sampaio Livros LTDA; Endereço Completo: Rua Albertino Neiva, 2176 – São João, Teresina-PI; CNPJ: 43059198/0001-91; CEP: 64045-385; Nome do responsável legal: Jailson Aquino; Telefone: (86) 3025-7736; Email: mundial.pi@sampaiolivros.com.br; 16 – Razão Social: MF Distribuidora e Livraria LTDA; Endereço Completo: Av. Pedro Freitas, Vermelha, Teresina-PI; CNPJ: 05195368/0001-76; CEP: 64018-000; Nome do responsável legal: Jacira Maria De Carvalho; Telefone: (86) 99452-2620; Email: italofurtado@ftd.com.br; 17 – Razão Social: Pó de Estrelas; Endereço Completo: Rua dos Arcos, 60, sala 102, Poço da Panela, Recife-PE; CNPJ: 15058919/0001-03; CEP: 52061-180; Nome do responsável legal: Patrícia Vasconcelos; Telefone: (81) 99964-9076; Email: po.de.estrelas.editora@gmail.com; 18 – Razão Social: Troia Editora e Distribuidora LTDA; Endereço Completo: Rua Pompeia 80, Jardim Paulista, Atibaia-SP; CNPJ: 38015511/0001-50; CEP: 12947-371; Nome do responsável legal: Fernanda Emediato; Telefone: (11) 98296-9864; Email: contato@fernandaemediato.com.br; 19 – Razão Social: Bom Boni Editora e Assessoria LTDA; Endereço Completo: Rua Dom Armando Lombardi 777, cj 51, São Paulo-SP; CNPJ: 04092943/0001-42; CEP: 05616-011; Nome do responsável legal: Aloma Carvalho; Telefone: (11) 99942-0573; Email: editorabamboozinho@gmail.com; 20 – Razão Social: Editora Mais; Endereço Completo: Rua Álvaro Mendes, 1308, Teresina-PI; CNPJ: 30805994/0001-84; CEP: 64000-060; Nome do responsável legal: Nilo Da Rocha Marinho Filho; Telefone: (86) 99910-6040; Email: editoramais@bol.com.br; 21 – Razão Social: Editora Leya Brasil; Endereço Completo: Rua Frei Caneca, 91 CJ 11 – São Paulo - SP; CNPJ: 29840561/0001-80; CEP: 01307-001; Nome do responsável legal: Cláudio Marques; Telefone: (11) 98698-0156; Email: claudio.marques@leyabrasil.com.br. Janaína Érika dos Santos Moura. Presidente da Comissão de Avaliação de Programas e Projetos-SEMEC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022. Secretaria Municipal de Educação- Semec. Dispõe sobre a chamada pública para seleção de projetos de inovação voltados à educação profissional, tecnológica e inclusiva e na prestação de serviços tecnológicos e fomentos aos ambientes de inovação, como, Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, bem como produtos de tecnologia assistiva para estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental associados ao ensino da Rede Municipal de Educação de Teresina (SEMEC) a fim de atender as demandas da instituição. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, visando a análise e seleção de projetos voltados à educação profissional, tecnológica e inclusiva e na prestação de serviços e produtos tecnológicos e fomentos aos ambientes de inovação, tais como: Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, bem como produtos de tecnologia assistiva e convida interessado(a)s a apresentarem projetos, para compor a proposta institucional da SEMEC nos termos estabelecidos, conforme condições e especificações constantes neste edital. 1. APRESENTAÇÃO. 1.1 A presente chamada visa selecionar projetos voltados à iniciação tecnológica com foco na educação profissional, tecnológica e inclusiva e na prestação de serviços tecnológicos e fomentos aos ambientes de inovação, tais como: Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, bem como produtos de tecnologia assistiva. 1.2. Os interessados poderão apresentar projetos para mais de um eixo, desde que cada projeto seja individualizado e considere os objetos específicos e distintos a serem avaliados em cada eixo, em conformidade com este edital. 1.3. Os projetos habilitados nesta chamada serão submetidos à Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos da SEMEC (COM-AV-PJP-SEMEC), que analisará e selecionará as propostas aprovadas no site https://www.semec.pmt.pi.gov.br/ para eventual contratação da empresa solicitante. 1.4. Os projetos escolhidos serão contratados por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por processo de inexigibilidade se preenchidos os requisitos legais. 2. DA JUSTIFICATIVA. A Secretaria Municipal de Educação SEMEC é uma instituição pública de fomento à Educação Básica em especial da Educação Infantil e Ensino Fundamental, composta atualmente por 171 CMEIs e 150 Escolas Municipais, que atendem à, demanda de mais de 91.000 alunos. Diante disso, busca cada vez mais aprimorar suas Unidades de Ensino a fim de possibilitar aos partícipes do processo educacional uma qualidade significativa para a sua aprendizagem e um fortalecimento nas práticas metodológicas docentes, oferencendo recursos que possibilitem dinamizar e aperfeiçoar sua práxis pedagógica. Considerando a necessidade de viabilizar ambientes de inovação dentros dos CMEIs e Escolas da rede, bem como equipá-los com recursos tecnólogicos de alta precisão nas Unidades de Ensino, esta Secretaria busca identificar no mercado interessados em fornecer e disponibilizar produtos tecnólogicos, produtos de tecnologia assistiva, dispositivos que permitam processar informações que incluam componentes informáticos na sua estrutura, tais como hardware, software, estantes virtuais, acervos bibliográficos digitais, plataformas de acesso, kits tecnológicos de robótica para construção de protótipos, robôs, kits para laboratórios de ciências, laboratórios makers e laboratórios de astronomia. Estes componentes, que são necessários à implementação e acesso de novas aprendizagens, permitirão ao educando, por meio das Salas de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, Laboratório Maker e Laboratório de Robotica um maior acesso a recursos tecnológicos em diversos formatos com o fulcro de atender ao Plano de Governo para o Município de Teresina no Quadriênio 2021/2024, propostos para as Unidades de Ensino. Em razão dos avanços tecnológicos, que possibilitaram a mudança nos paradigmas de acesso à informação e na necessidade de oportunizar conteúdos de qualidade aos educandos, o chamamento para a análise de projetos com foco na educação profissional, tecnológica e inclusiva e na prestação de serviços tecnológicos e fomentos aos ambientes de inovação, como Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, se mostra de fundamental importância para esta rede de ensino, pois possibilitará, ao educando de hoje, a preparação para uma realidade marcada pelas novas tecnologias e para o mercado de trabalho em que as mídias e equipamentos sofisticados (tecnológicos) tornam-se indispensáveis. Como já mencionado, essa ação é fundamentada nas propostas do Plano de Governo Gestão 2021 a 2024, no que se refere à Meta 06, que corresponde a "garantir que todas as escolas tenham bibliotecas, salas de apoio de professores, quadras poliesportivas, laboratórios de informática, de robótica e de ciências". Além disso, encontra-se apoiada nas dez competências assinaladas na BNCC, ou seja, conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; responsabilidade e cidadania. Portanto, este Edital de Chamamento Público tem por finalidade a recepção de propostas para a análise e seleção de projetos a serem apresentados por interessados com expertise em educação profissional, tecnológica e inclusiva e na prestação de serviços tecnoló-

gicos e fomentos aos ambientes de inovação, como Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, para eventual aquisição e utilização nas demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), a fim de proceder à análise e deliberar para aquela que mais corresponda à proposta didático-pedagógica da Rede Municipal, garantindo não só a qualidade, mas sobretudo a efetividade e a funcionalidade do material a ser utilizado. Dessa forma, justifica-se a abertura desse edital com a intencionalidade de oportunizar a inserção dos nossos estudantes nesse meio tecnólogico sistematizado e a proximidade com as metodologias ativas pertinentes ao novo século, o que contribuirá para a diminuição das desigualdades socioeducativas, favorecendo, de forma significativa no processo de ensino e aprendizagem. 3. DO OBJETO: 3.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamada Pública Selecionar Projetos voltados à iniciação tecnológica com foco a educação profissional, tecnólogica e inclusiva e na prestação de serviços e produtos tecnólogicos e fomentos aos ambientes de inovação, como Salas de Leituras Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2023, para eventual aquisição por meio de processo licitatório. 3.2. São objetivos específicos deste Edital: 3.2.1. Promover a participação de servidores e estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Teresina no desenvolvimento de projetos voltados a educação profissional, tecnólogica e inclusiva, na prestação de serviços e produtos tecnólogicos e fomentos aos ambientes de inovação, como Salas de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia. 3.2.2. Promover a implantação na rede pública municipal de ensino, de Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, visando o desenvolvimento inicial de competências em tecnologia. 4. DO EIXO TEMÁTICO. EIXO A: Sala de Leitura Interativa e Inclusiva. Para a implantação de salas de leitura interativa e inclusiva, faz-se necessário obter as especificações mínimas, a seguir: Componentes. Descrição: Sistema híbrido para acervos bibliográficos físicos e digitais; Estrutura física de mobília (mesa, cadeira, armários etc..); Equipamentos de hardware e software; Dispositivo virtual de acesso local e remoto; Estantes virtuais; Plataforma com acesso online e offline por meio de dowland; Computadores, desktops, laptop, netbook, notebooks; Painel Assistivo Eletrônico; Pranchas de Comunicação Multimídia; Ambientes de Aprendizagem; Gabinetes de recarga; Lousa digital; Manutenção, reposição dos equipamentos e suporte ténicos; Treinamento técnico. EIXO B: Laboratório de Robótica. Para implantação de laboratórios de Robótica nas Unidades de Ensino, bem como para o desenvolvimento das atividades relativas a esse projeto, no que diz respeito a adequação dos espaços, equipamentos necessários e prestação de serviço, as especificações mínimas exigidas são as seguintes: KIT ROBÓTICA. Descrição: Arduino Uno R3 + Cabo USB, Protoboard 830 furos, Bateria 9V + Adaptador P4, Bateria 3V, Cabo Jumpers Macho - Macho, Cabo Jumpers Macho - Fêmea, Cabo Jumpers Fêmea - Fêmea, LED RGB Alto Brilho 5mm, LED verde comum 5mm, LED vermelho comum 5mm, LED amarelo comum 5mm, Resistor 220 R, Resistor 10K, LDR 5mm (Sensor de Luminosidade), Potenciômetro 10K, Push-Button 6x6mm, Módulo Sensor de Ruído, Módulo Sensor de Presença e Movimento SR501 HC-SR5, Módulo Sensor de Linha TCRT5000, Módulo Buzzer 5v, Módulo Sensor Ultrassônico,Módulo Relé 5v 1 Canal. FERRAMENTAS. Descrição: Multímetro, Alicate de corte, Alicate de bico, Alicate Universal, Kit de abraçadeiras de nylon, Impressora 3D. MOBILIA. Descrição: Mesas, Cadeiras, Armário, Identidade Visual. MATERIAL DE INFORMÁTICA. Descrição: Raspberry, Monitor, Mouse, Teclado, Filtro de Linha. ASSESSORIA PEDAGÓGICA. Descrição: Formação continuada para formadores e professores, Call center para esclarecimentos e suportes técnicos e pedagógicos. GARANTIA. Descrição: Garantia dos equipamentos, Empresa para possíveis consertos e suporte técnico no município de Teresina, Empresa autorizada para possíveis consertos e suporte técnico na Região Nordeste, Reposição de equipamentos, peças e casos similares. EIXO C: Laboratório Maker: Na implantação do laboratório maker, os equipamentos, ferramentas e insumos básicos necessários, estão listados a seguir: Ferramentas/Insumos. Descrição: Martelos, Serrotes, Máquina de corte a laser 40 w W para corte ou marcação em madeira, vidro, acrílico, EVA, papéis, chapas finas metálicas, metais pintados, feltro, alimentos, que garanta segurança, inovação e facilidade para quem a usa. Deve possuir proteção para utilização com segurança trava de segurança, exaustor e tubo para expulsão de gases para ambiente externo, conexão Wifi e Software em português. Potência Laser: 50 Watts Vida útil do Laser: 2.500 horas; Tensão: 110V; Peso: 30 Kg. Impressora 3D completa com design moderno com tela touch, com fechamento total, proporcionando segurança durante o processo de uso. Volume de impressão de 200x200x200mm; Mesa aquecida com vidro; Extrusora metálica; Sensor de fim de filamento; Diâmetro do filamento usado: 1,75mm; Diâmetro do bico: 0,4mm; Resolução: 0,1 a 0,4mm. Kit insumos filamentos impressora 3d, Kit Filamento Impressora 3D-10 quilos, cores variadas com 100 peças; Kit Eletrônica contendo 10 blocos montáveis com configurações eletrônicas que variam entre led, sensor de luz, interruptor, motor com roda, buzzer e potenciômetro. Cada um dos blocos do KIT deve possuir: - 03 entradas e 03 saídas, sendo elas duas entradas de sinal e quatro entradas de energia; - blocos atuadores, que transformam a energia elétrica recebida de outros blocos, em outro tipo de energia; - blocos controladores, que manipulam a energia elétrica recebida de outros blocos antes de transmitir para os blocos seguintes; - blocos de energia, que transmitem a energia elétrica de maneira adequada para os demais blocos do KIT; - blocos conectores, que transmitem a energia elétrica recebida de outros blocos, de diferentes maneiras, para os demais blocos do KIT; - uma fonte de energia recarregável, que possa ser utilizada para alimentação dos blocos presentes no mesmo; - encaixes compatíveis com LEGO; - mecanismo que impeça conexões elétricas erradas de serem feitas, impedindo criação de cenários perigosos para os usuários. Kit Mobiliário contendo: 02 mesas com tampo MDF; 02 bancadas com tampo MDF medindo 120cmx80cm; 01 armário de MDF, medindo 160cmx100cm. EIXO D: Laboratório de Ciências: Para o desenvolvimento das atividades nos laboratórios de Ciências a serem instalados nas Unidades de Ensino, necessita-se dos seguintes instrumentais aqui descritos: Instrumentos. Descrição: Agitador; Almofariz com pistilo; Banho Maria; Béquer; Bomba Vacuo; Bureta; Capela de Exaustão; Centrífuga; Contador de colônias; Estufa; Funil; Micróscopio; Paquímetro; Pinça; Pipeta; Secador de gel; Termômetro; Timer; Vasos Comunicantes de Giro Parcial com Indicadores; Anel de Gravesande; Disco de Newton, manual, Torso humano bissexual, abertura nas costas, 45 cm e 23 partes, Esqueleto com suporte 175 cm, Dinamômetro Tubular de 2, 5 e 10N, Microscópio biológico monocular 70X a 400X, Dupla hélice de DNA, Mapas, Tubo de ensaio 25 x 150 mm, Funil, diâmetro 100 mm, haste 37 mm, Fio de prumo 1,2 m, Seringa descartável graduada, 10 mL, Lupa aumento 3 x com cabo, 60 mm, Espelho plano, 70 x 40 mm, Pinça para tubo de ensaio, Tela para aquecimento, 10 cm, Tripé baixo para tela de aquecimento, Pisseta com bico curvo. EIXO C: Laboratório de Astronomia. Na implantação dos laboratórios de astronomia, teremos como base as seguintes especificações: Equipamentos. Descrição: Telescópio Modelo 1: TELE-1000114; Tipo: Refletor Newtoniano Equatorial; Material/composição: Alumínio e plástico; Abertura: 114mm; Distância Focal: 1000mm; Oculares: 4mm (250x) | 10mm (100x); 25mm (40x); Peso: 10,5Kg (na embalagem); Telescópio Modelo 2: Telescópio Celestron Com Autoguide Smartphone Explorer Dx102, Telescópio Modelo 2: Telescópio Celestron Com Autoguide Smartphone Explorer Dx102, Refrator de 102 mm (4") com revestimentos ópticos XLT de alta transmissão e capacidade de coleta de luz suficiente para visualizar todos os melhores objetos celestes. Tripé para o Telescópio; Planetário Astronômico, Unidades de Heliodon com Iluminador e Fonte de Alimentação EQ219; Unidades de Globo Celeste Cielo 30cm Azul Iluminado com Led Branco GB-12935; Bússola Range NTK -Fabricante-NTK, número do modelo-301765, dimensões do produto--9x20x17cm;160g, Globo Terrestre com lâmpada,Projetor Fuldome Urânia PRO FIXO: lâmpada laser-30.000horas, 10000 lumens, Resolução 4k (3840x2400) Alto Contraste, Abóboda inflável, Termômetros, Lunetas de 75mm, Saco de bolas de isopor de 250 mm, 20mm,100mm,75mm,50mm e 35mm. Sacos de balões (7.5mm), Lanternas, Lampadas de led (10 unidades), Extensões, Lunetas de 75 mm. 4.1. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS. 4.1.1 Sala de Leitura Interativa e Inclusiva: consiste numa sala equipada com diversas soluções tecnológicas, objetivo é proporcionar maior autonomia para os professores e gerar mais engajamentos nos alunos por meio da interatividade. A sala de leitura interativa e inclusiva é um diferencial para quem deseja potencializar o aprendizado com ferramentas modernas que oferecem benefícios, como estimular o senso crítico nos espaços colaborativos e espaços para feedback em tempo real. 4.1.2 Laboratório de Robótica: são espaços montados dentro de escolas e universidades, compartilhados e com a finalidade de que os estudantes transformem a teoria em prática de conteúdos aplicados a montagem, operação e programação de robôs objetivando integrar as diversas áreas do conhecimento da informática à Robótica Educativa. Nesses ambientes estão inseridos o professor, o estudante, os kits de montagem de robótica e um espaço físico equipado e destinado para este fim. Para isso utiliza-se a infraestrutura dedicada, composta por computado-

res com sistemas operacionais Windows ou Linux, plataformas para programação, softwares para desenvolvimento e simulação de circuitos eletrônicos e placas de circuitos impressos, sistemas robóticos para aplicações, controladores, sensores, motores, instrumental para desenvolvimento mecânico, além das estruturas necessárias para testes e validação de todos os trabalhos desenvolvidos. 4.1.3 Laboratório Maker: são espaços dinâmicos que despertam o potencial criativo, inovador e empreendedor do aluno, por meio de atividades que oportunizam o experimentar novos equipamentos, plataformas digitais e metodologias inovadoras que permitam desenvolver competências necessárias para gerar inovação nas suas práticas pedagógicas. 4.1.4 Laboratório de Ciências: são espaços que proporcionam aos alunos a experimentação e pesquisa de diferentes substâncias e estruturas. Nesses espaços é possível aplicar a teoria estudada, fazendo com que os estudantes testem conceitos e formulem ideias sobre o assunto trabalhado em sala de aula. 4.1.5 Laboratório de Astronomia: é um local com instalações, aparelhos e equipamentos necessários a manipulação, observação, experimentação e produção no campo da Astronomia, enquanto disciplina educativa. 5. DO CRONOGRAMA:

ETAPAS	DATA
Publicação Edital da Chamada	20.12.2022
Prazo de Impugnação da Chamada	20 a 22.12.2022
Divulgação do Processo de Impugnação da Chamada	27.12.2022
Período de Submissões dos Projetos	16 a 27.01.2023
Relação dos projetos inscritos	30.01. 2023
Recursos contra a lista de projetos inscritos	31 a 01.02.2023
Resultado preliminar	06.02.2023
Recursos contra o resultado	07 a 08.02.2023
Resultado da seleção	10.02.2023

5.1. A Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos - SEMEC (COM-AV-PJP-SEMEC) receberá o material nos prazos estabelecidos no cronograma, devendo os interessados, neste período, entregar a seguinte documentação: documentos necessários à avaliação, material para apresentação em slides e cópias em pdf para os membros da Comissão de Avaliação de Programas e Projetos. 5.2. O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 12:00 horas, na sede do Centro de Formação Odilon Nunes, localizado na Rua Magalhães Filho, nº1772 Centro (Norte), Teresina-PI, cep: 64000-128. 5.3. Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos. 5.4. Caso algum documento tenha o prazo de validade vencido, o documento com prazo vigente deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no item 5.1, alhures. 5.5. Para ser habilitado, o interessado deverá fornecer todos os documentos solicitados e preencher as exigências estabelecidas neste Edital. 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PROJETOS. 6.1. Os interessados deverão apresentar projeto, material em pdf, detalhando nome da empresa, os dados do objeto, e apresentação visual do produto em si, acompanhados dos respectivos materiais de mídia, destinados ao segmento que esteja oferecendo para análise pela comissão diretamente na Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos -SEMEC (COM-AV-PJP-SEMEC), designada pela Portaria nº 066/2022/GAB/SEMEC , no Centro de Formação Odilon Nunes, localizado na Rua Magalhães Filho, nº1772 Centro (Norte), Teresina-PI, cep: 64000-128, durante o horário de expediente normal (8h às 13:30h) do Centro de Formação Odilon Nunes (CEFOR), no prazo estabelecido,conforme cronograma no item 5, alhures. 6.2. Para os Laboratórios em geral, apresentar (04) Kits e/ou Coleção Educacional de cada produto a ser ofertado, a ser entregue para os membros dessa comissão para análise. 7. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO. 7.1 Estarão habilitados a participar do processo de seleção empresa com expertise em educação profissional e tecnológica que apresentarem serviços tecnológicos e fomentos aos ambientes de inovação, como Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia, com a especificidade já descrita neste edital, dentro do prazo estipulado, devendo estar acompanhados pela ficha de inscrição devidamente preenchida, cujo modelo encontra-se anexado ao presente instrumento. 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS. 8.1 A seleção dos projetos será feita pela Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos –SEMEC (COM-AV-PJP-SEMEC), formada por 08 (oito) servidores municipais, designados pelo Secretário Municipal de Educação para esta finalidade, desde que, obrigatoriamente, sejam professores efetivos da Rede Municipal de Educação, devendo possuir Escolaridade completa em Nível Superior e não tendo recebido nenhuma punição em processos administrativos disciplinares. Dos 08 servidores, o Secretário Municipal de Educação nomeará um Presidente para organizar os trabalhos. 8.2 Cada material será entregue a cada técnico avaliador da Comissão, pelo presidente da Comissão de Avaliação de Projetos e Programas da Semec. Após a leitura e análise de cada material, o Presidente da comissão apresentará o parecer em formato de relatório final, em conjunto, pontuando cada material, individualmente, de acordo com os seguintes critérios, parâmetros, pontos e nota. Avaliação das Propostas/Projetos: O processo de seleção compreende as seguintes etapas: • Etapa 1 - Análise dos aspectos gerais: consiste na análise da documentação e dos materiais mínimos exigidos e anexado às propostas institucionais submetidas, verificando-se o atendimento aos demais requisitos obrigatórios previstos neste edital. • Etapa 2: Classificação das propostas: A avaliação das propostas habilitadas para a etapa 2 deverá seguir os seguintes critérios:

Critérios	Parâmetro	Descrição	Pontuação	Ponto	Nota
Propostas/ Projetos	Aderência ao eixo temático.	Se o conjunto de projetos é aderente ao eixo temático do edital.	0 pontos- Se o conjunto de projetos não for aderente ao eixo temático; 1 pontos- Se o conjunto de projetos for pouco aderente ao eixo temático; 2 pontos - Se o conjunto de projetos for aderente ao eixo temático; 3 pontos- Se o conjunto de projetos for muito aderente ao eixo temático; 4 pontos- Se o conjunto de projetos for totalmente aderente ao eixo temático.		
Propostas/ Projetos	Viabilidade de execução dos propostas/projetos	Se os propostas/ projetos são exequíveis do ponto de vista de recursos financeiros, de pessoal e de logística.	0 pontos- Se os projetos não for exequível; 1 pontos- Se os projetos for pouco exequível; 2 pontos- Se os projetos for exequível; 3 pontos -Se os projetos for muito exequível; 4 pontos- Se os projetos for totalmente exequível.		
Impactos	Inovação	As propostas/ projetos apresentam desenvolvimento ou aprimoramento para inovação tecnológica	0 pontos- Se os programas/projetos não apresentam impacto; 1 ponto- Se os programas/ projetos apresentam 1 tipo de impacto; 2 pontos- Se os programas e projetos apresentam 2 tipos de impactos; 3 pontos- Se os programas/projetos apresentam 3 tipos de impactos; 4 pontos- Se os programas/projetos apresentam 4 ou mais tipos de impacto.		

8.3 As propostas e projetos serão pontuados de acordo com a tabela acima, sagrando-se o mais apto aquele que obtiver maior pontuação. 8.4 O resultado final das análises das propostas e projetos com seus respectivos pontos será publicado no site do município, no endereço https://www.semec.pmt.pi.gov.br/. 8.5 Em caso de empate entre dois ou mais propostas e projetos, caberá a Secretaria Municipal de Educação de Teresina manifestar a sua opção de forma discricionária, mas justificada. 8.6 A contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar da empresa selecionada, qualquer participante poderá apresentar recurso à Secretaria Municipal de Educação de Teresina no prazo de 3(três) dias úteis pelo email:cappe.semec2022@gmail.com juntando suas razões e documentos necessários. 8.7 A Secretaria Municipal de Educação de Teresina apresentará sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de cada recurso, que será imediatamente comunicada à parte interessada via e-mail. 8.8 Da decisão da Secretaria Municipal de Educação de Teresina não caberá mais recurso administrativo. 8.9 Após a avaliação da Comissão, a Secretaria Municipal de Educação de Teresina poderá encaminhar à empresa selecionada ao setor responsável de licitação, a fim de se iniciar o processo administrativo de licitação para aquisição dos produtos. 8.10 A seleção da empresa com maior pontuação não significa o desprezo pelos demais materiais, muito menos que eles não poderão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina em outra oportunidade, mas tão somente que neste momento da política pedagógica houve uma opção pela empresa que mais se adequou a proposta desta secretaria. 9. DOS IMPEDIMENTOS. 9.1 É proibida a participação neste EDITAL de: 9.2 Membros da Comissão de avaliação e seleção dos livros, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes, em qualquer grau, além de seus sócios comerciais; 9.3 Pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionários terceirizados, cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Teresina/PI. 9.4. É vedado aos participantes o oferecimento de vantagem de qualquer espécie, a qualquer pessoa vinculada à escolha do material no processo de avaliação e seleção. 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. 10.1 O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas (artigo que trate de impugnação municipal). 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO perante a Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos -SEMEC (COM-AV-PJP-SEMEC) o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o término do prazo para apresentação dos exemplares e/ou catálogos, nos termos do item 5.1 deste edital. 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1 O material apresentado não será devolvido após o processo de avaliação e seleção. 11.2 Poderá o Município de Teresina revogar o presente edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou

anulá-lo em caso de ilegalidade. 11.3 A revogação ou anulação do presente edital não gera qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. 11.4 A seleção das empresas, não importam direito absoluto do participante à aquisição pelo Município de Teresina, mas apenas o direito de preferência em relação ao produto ofertado até o final do exercício de 2023, não impedindo outras formas de aquisições pela SEMEC, sempre respeitando o princípio do interesse público. 11.5 Integram o presente edital de chamamento público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Anexo I - Ficha de Inscrição. 11.6 Quaisquer esclarecimentos ou informações poderão ser obtidos junto ao Setor Responsável de Licitações no horário de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h. 11.7 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos -SEMEC (COM-AV-PJP-SEMEC). 11.8 O presente edital e os demais atos decorrentes serão publicados no site do Município e da Secretaria Municipal de Teresina-PI nos endereços htpp:// pmt.pi.gov.br e htpp://semec.teresina.com.br. 11.9 Sempre que solicitado, a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento. 11.10 O Foro da Comarca de Teresina é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Teresina, 20 de dezembro de 2022. Prof. Dr. NOUGA CARDOSO BATISTA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. 10. - ANEXOS: ANEXO I: CRONOGRAMA DO EDITAL; ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO; ANEXO III: FICHA DE AVALIAÇÃO. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO N° 002/2022 - Chamamento público para análise e seleção de propostas visando aquisição de propostas de empresas com expertise em educação profissional, tecnológica e inclusiva e na prestação de serviços tecnológicos e fomentos aos ambientes de inovação, como Sala de Leitura Interativa e Inclusiva, Laboratório de Robótica, Laboratório Maker, Laboratório de Ciências, Laboratório de Astronomia para atender as demandas da Secretária Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA. No Centro de Formação Odilon Nunes Localizado na Rua Magalhães Filho, Nº1772 Centro (NORTE), Teresina-PI, Cep: 64000-128, durante o horário de expediente normal (8h às 12h) do Centro de Formação Odilon Nunes (CEFOR). A/C: Comissão de Avaliação de Propostas e Projetos -SEMEC (COM-AV-PJP-SEMEC)

Razão Social:	
End. Comp.:	
CNPJ:	CEP:
Nome do responsável legal:	
Telefone:	Email:

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATA
Publicação Edital da Chamada	20.12.2022
Prazo de Impugnação da Chamada	20 a 22.12.2022
Divulgação do Processo de Impugnação da Chamada	27.12.2022
Período de Submissões dos Projetos	16 a 27.01.2023
Relação dos projetos inscritos	30.01. 2023
Recursos contra a lista de projetos inscritos	31 a 01.02.2023
Resultado preliminar	06.02.2023
Recursos contra o resultado	07 a 08.02.2023
Resultado da seleção	10.02.2023

Teresina, 20 de dezembro de 2022.

ANEXO II - CHAMADA PUBLICA 002/2022

Ficha de Inscrição	
Identificação do Interessado	
CNPJ	
Endereço Telefone:	
E-mail:	
Identificação de pessoa p/ contato	
Descrição da proposta/projeto para análise	

_____ , _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do responsável

ANEXO III

Atesto o recebimento pela Comissão de Avaliação de Projetos e Programas em: _____ /_____ / 2022.

Assinatura do servidor: _____

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AVALIADOR: _____

DATA: ___ /____ / 2022.

ASSINATURA _____

Critérios	Parâmetro	Descrição	Pontuação	Ponto	Nota
Propostas/ Projetos	Aderência ao eixo temático.	Se o conjunto de projetos é aderente ao eixo temático do edital.	0 pontos- Se o conjunto de projetos não for aderente ao eixo temático. 1 pontos- Se o conjunto de projetos for pouco aderente ao eixo temático. 2 pontos- Se o conjunto de projetos for aderente ao eixo temático. 3 pontos- Se o conjunto de projetos for muito aderente ao eixo temático. 4 pontos- Se o conjunto de projetos for totalmente aderente ao eixo temático.		
Propostas/ Projetos	Viabilidade de execução dos propostas/projetos	Se os propostas/ projetos são exequível do ponto de vista de recursos financeiros, de pessoal e de logística.	0 pontos- Se os projetos não for exequível; 1 pontos- Se os projetos for pouco exequível; 2 pontos- Se os projetos for exequível; 3 pontos- Se os projetos for muito exequível; 4 pontos- Se os projetos for totalmente exequível.		
Impactos	Inovação	As propostas/ projetos apresentam desenvolvimento ou aprimoramento para inovação tecnológica	0 pontos- Se os programas/projetos não apresentam impacto; 1 ponto- Se os programas/ projetos apresentam 1 tipo de impacto; 2 pontos- Se os programas e projetos apresentam 2 tipos de impactos; 3 pontos- Se os programas/projetos apresentam 3 tipos de impactos; 4 pontos- Se os programas/projetos apresentam 4 ou mais tipos de impacto.		

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ERRATA - GAB-SEMDUH. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, representante de órgão desta Administração Pública Direta Municipal, no exercício de suas atribuições legais estatuídas pela Lei Complementar Municipal n° 4.359, de 22 de janeiro de 2013 e pela Lei Complementar n° 5.566, de 26 de fevereiro de 2021 (Que altera os dispositivos da Lei n° 2.959 referente a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), vem por meio deste manifestar o que se segue: Estabeleço que seja desconsiderada a Portaria Nª 39/2022, página 9 da Edição Extra n° 3. 420 de 21 de dezembro de 2022, do Diário Oficial do Município - DOM. Estabeleço que na Portaria Nº 42/2022 de 21 de dezembro, na publicação no Diário Oficial do Município - Edição Extra nº 3.420, página 10: ONDE SE LÊ: (...) e a empresa TERESINA ENGENHARIA LTDA. – EPP. IV - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive; (...); LEIA-SE: (...) e a empresa CONSTEL – CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉNCICOS LTDA. - ME que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei n. º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 01/2013 - SEMDUH. PROCESSOS: 030.00001/2013 - SEMHAB E 00030.002646/2022-48 - SEMDUH. CONTRATADA: CLÍNICA DE TRATAMENTO FISIOTERÁPI-

CO LTDA. - EPP (FERNANDA DANIEL FISIOTERAPIA). Objeto: Alteração do endereço sede e domicílio da Contratada, passando a empresa a possuir sede e domicílio situados à Avenida Elias João Tajra, nº 1720, Sala 417, bairro Jóquei Club, CEP: 64.049-300, nesta Capital, o qual já consta devidamente atualizado no próprio instrumento de aditamento, conforme a qualificação inserida no citado documento. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Loca/Data: Teresina/PI, 22 de dezembro de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr.ª Fernanda de Noronha Ribeiro Daniel.

ATO DE DISPENSA E ADJUDICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002477/2022-52 - SEMDUH. ADJUDICATÁRIA: BRASIL EFICIENTE URBANISMO LTDA. - ME. Objeto: Dispensa de licitação e adjudicação com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos técnicos, concepções e elaboração de termo de referência de projeto de engenharia para a construção de uma passarela de pedestres e urbanização no entorno das duas margens do Rio Poti, localizado em Teresina/PI, em extensão limitada na Avenida Raul Lopes, entre a Avenida João Elias Tajra e a Avenida João XXIII, na margem leste, e na Avenida Marechal Castelo Branco, entre a Rua Juliano Moreira e a Avenida Frei Serafim, na margem oeste, em razão da vantajosidade econômica da respectiva proposta de preços para a Administração Pública, conforme a fundamentação legal e demais elementos constantes dos autos, bem como com base nas cotações de propostas de preços e nos demais documentos que instruem o citado processo, observando-se a legislação específica aplicável ao caso. Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Local/Data: Teresina/PI, 21 de dezembro de 2022. Assina pelo Adjudicante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH.

CONTRATO Nº 21/2022 - SEMDUH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 - SEMDUH/PMT. PROCESSO Nº: 00030.002477/2022-52 - SEMDUH. CONTRATADA: BRASIL EFICIENTE URBANISMO LTDA. - ME. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos técnicos, concepções e elaboração de termo de referência de projeto de engenharia para a construção de uma passarela de pedestres e urbanização no entorno das duas margens do Rio Poti, localizado em Teresina/PI, em extensão limitada na Avenida Raul Lopes, entre a Avenida João Elias Tajra e a Avenida João XXIII, na margem leste, e na Avenida Marechal Castelo Branco, entre a Rua Juliano Moreira e a Avenida Frei Serafim, na margem oeste. Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 34001.15121.0004 1.537 - Elaboração de Projetos Especiais; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Pagamento: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. Valor Total: R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 21 de dezembro de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Anderson Mourão Mota.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO REFERENTE AO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VINGÊNCIA EX-OFICIO DO TERMO DE FOMENTO 01/2022 – SEMEL. CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, INSCRITA NO CNPJ 07.247.083/0001-67, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO, O SR. RENATO PIRES BERGER E A OSC: ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO, INSCRITA NO CNPJ 10.464.869/0001-40. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO/FINALIDADE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO ORIGINAL 01/2022 – SEMEL, TENDO EM VISTA O ATRASO OCORRIDO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS A ESSA ENTIDADE POR 07 (SETE) MESES. O TÉRMINO DA VIGÊNCIA PASSARÁ A SER EM 21/09/2023, CONFORME PREVISÃO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI 13.019/2014, COM ALTERAÇÕES DA LEI 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL 16.802/2017. ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIO: RENATO PIRES BERGER.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

PORTARIA Nº 24/2022. DESIGNA servidor para função que especifica. A SECRETÁRIA MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST, RESOLVE: I - DESIGNAR o (a) servidor (a) Sthefanne Soares Alencar, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 99681, lotado na SEMEST para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de CONTRATO Nº. 08/2022- SEMEST, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SEMEST, e a Empresa Nilton Turismo LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.725.929/0001-27, sediada na Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925, Loteamento Mocambinho, Teresina-PI, representada neste ato por Nilton Klebert Barros Lima, portador do CPF nº 802.731.063-68, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servido r(a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST. Teresina, 15 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 25/2022. DESIGNA servidor para função que especifica. A SECRETÁRIA MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST, R E S O L V E: I - DESIGNAR o (a) servidor (a) Lícia Milena Silva Oliveira, Assessora Especial, Matrícula nº 100658, lotado na SEMEST para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de CONTRATO Nº. 09/2022- SEMEST, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SEMEST, e a Empresa CONSTRUTORA SAKER LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à rua Professor Darcy Araújo, nº 2640, sala 110, bairro São Cristovão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.390.755/0001-04, aqui representada por seu sócio administrativo LEONARDO SAKER MONTEIRO ROSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 999.902.023-20 e RG nº 2205583- SSP-PI, com domicilio na Rua Professor OdilonRamos, 1456, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64056-480, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servido r(a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normais gerais de licitações e contratos. MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST. Teresina, 15 de dezembro de 2022.

CONTRATO 08/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022 – ATA N° 048/2022 SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.001951/2021-77 – SEMA/PMT. PROCESSO SEI N° 00035.000203/2022-90 – SEMEST/PMT. LIBERAÇÃO DESPACHO 3371/2022 – CLT – SEMA, 11.11.2022. Empresa Nilton Turismo LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.725.929/0001-27, sediada na Rua Cleanto Jales de Carvalho, 7925, Loteamento Mocambinho, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Nilton Klebert Barros Lima, portador do CPF nº 802.731.063-68. Contratação de empresa para execução dos serviços de locação de veículos automotores conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 153.809,40 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos) anual. MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – Assinatura em Teresina, 15 de dezembro de 2022.

CONTRATO 09/2022. PE 08/2022. ATA 004/2022. PROCESSO SEI 00035.0000142/2022-88 CONSTRUTORA SAKER LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à rua Professor Darcy Araújo, nº 2640, sala 110, bairro São Cristovão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.390.755/0001-04, aqui representada por seu sócio administrativo LEONARDO SAKER MONTEIRO ROSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 999.902.023-20 e RG nº 2205583- SSP-PI, com domicilio na Rua Professor Odilon Ramos, 1456, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64056-480, Constitui objeto do presente contrato a execução, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE REPAROS NOS EQUIPAMENTOS FÍSICOS SOB COMPETENCIA DA SEMEST INDICADOS NO ANEXO INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO E COM OS ORÇAMENTOS DESCRITIVOS DE SERVIÇOS, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato. O valor deste Contrato é de R$ 324.997,24 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais, e vinte e quatro centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários. Teresina, 15 de dezembro de 2022. MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – CONTRATANTE. CONSTRUTORA SAKER LTDA – CONTRATADA.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 479/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022, QUE TEM COMO OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4, BOBINA TÉRMICA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E LIVRO DE PROTOCOLO), FIRMADO ENTRE A FMS, E AS EMPRESAS C L BESERRA & CIA LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.049339/2021-75, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e as empresas : C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79; BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ Nº 21.189.579/0001-52 E VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, REFERENTE AO PE Nº 067/2022 E ARP 95/2022, QUE TEM COMO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4, BOBINA TÉRMICA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E LIVRO DE PROTOCOLO). GESTOR: Sonia Cristina Lopes/ CPF 018.715.343-48/ MATRICULA 61846/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE (86) 99991-8307/ EMAIL dsonialopes@gmail.com; FISCAL: Katiene Macedo de Sousa Cardoso/ CPF 003.961.363-11/ MATRICULA 52224/ FUNÇÃO Auxiliar Administrativo/ TELEFONE (86) 98876-5232/ EMAIL katienemsc@gmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4, BOBINA TÉRMICA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E LIVRO DE PROTOCOLO), sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 16 de dezembro de 2022. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 482/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA PRINT BAND PRODUTOS E STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº007/2019,de03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.052874/2022-75, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores para gestores e fiscais do Contrato nº 119/2020, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (GRUPOS A, B e E), com Fornecimento de Contêineres, Tipo Bombonas, para Armazenamento dos Resíduos nas Áreas de Abrigo Temporário, a ser Prestado aos Serviços Públicos Municipais definidos como Geradores de RSS, Localizados no Município de Teresina, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. I) GESTOR: Roberta Berté/ Matrícula 94326/ Telefone (86) 99970-5688/ Gerente de atenção hospitalar/ E-mail: robertaberte@gmail.com. FISCAL: Layanne Lima Telles/ Matrícula 80811/ Telefone (86) 99936-4815/ Secretária da GAH/ E-mail: layannetelles@hotmail.com - Responsáveis pelo(s) local(ais): Hospitais municipais: HUT, Complexo Satélite, Complexo Promorar, Dirceu, Monte Castelo, Ozéas Sampaio, Primavera, Marino Castelo Branco, Buenos Aires, Wall Ferraz (maternidade), Parque Piauí e UPA Renascença. E ainda, CISLA e SAMU. II) GESTOR: Célia Maria Pedreira Santiago/ Matrícula: 29068/ Telefone: (86) 99992-6912/ E-mail: crslesteteresina@gmail.com/ CPF: 221.830.433-34; FISCAL: Kátia Regina de Sousa Batista Torres/ Matrícula: 60599/ Telefone: (86) 99982-6862/ E-mail: katiabatista0870@gmail.com/ CPF: 397.418.003-63 - Responsáveis pelo(s) local(ais): CRS-LESTE-FMS. III) GESTOR: Ranielly Alves Galvão Ribeiro/ Matrícula: 46393/ Telefone: (86) 99952-8604/ E-mail: raniellygal@hotmail.com/ CPF: 872.376.873-87; FISCAL: Rochelle Rufino Costa/ Matrícula: 46488/ Telefone: (86) 98104-8987/ E-mail: rochellerufino@hotmail.com/ CPF: 006.749.923-69 - Responsáveis pelo(s) local(ais): CRS-SUDESTE-FMS. IV) GESTOR: Gardene Lacerda Moura/ Matrícula: 95891/ Telefone: (86) 99821-0767/ Email: gardenelacerda@hotmail.com.br/ CPF: 496.830.043-34; FISCAL: Emison Tarcisio Luz Cruz/ Matrícula: 51191/ Telefone: (86) 99947-2671/ E-mail: emisontarcisio@hotmail.com/ CPF: 034.315.353-05 - Responsáveis pelo(s) local(ais): CRS-NORTE-FMS. V) GESTOR: Midian Viana Dias/ Matrícula: 33105/ Telefone: (86) 98854-1073/ E-mail: enfmidianviana@gmail.com/ CPF: 024.535.583-90 - Responsáveis pelo(s) local(ais): CRS-SUL-FMS. VI) GESTOR: Midian Viana Dias/ Matrícula: 33105/ Telefone: (86)98854-1073/ E-mail: enfmidianviana@gmail.com/ CPF: 024.535.583-90; FISCAL: Maria Francilene de Sousa Moura/ Matrícula: 83091/ Telefone: (86) 99425-8606/ E-mail: lene.sousa.1601@gmail.com/ CPF: 680.206.433-20. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 20 de dezembro de 2022. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da Fundação Municipal Saúde.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019. PROC. Nº 00045.061165/2022-94. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA - ME, CNPJ Nº 09.269.703/0001-94. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 044/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 13/03/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 13/03/2024. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E, PELA CONTRATADA, GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021. REF. PROCESSO N° 00045.052585/2022-21. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ SOB Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: W R LIMA JUNIOR EXAMES LABORATORIAIS ME – CNPJ Nº 22.606.912/0001-44; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 04/02/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 04/02/2024. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: WALTON RESENDE LIMA JÚNIOR.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.060040/2022-11. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL MED IMAGEM S/C; CNPJ Nº 63.326.243/0001-34; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 2.794,80 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APÓS O VENCIMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 047/2016 E SEUS ADITIVOS, CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2022. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CREDORA: MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO E CAMILA DIAS GUIMARÃES.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.062861/2022-86. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL MED IMAGEM S/C, CNPJ Nº 63.326.243/0001-34. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 40.719,73 (QUARENTA MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, PREVISTOS NO CONTRATO N° 047/2016, EXECUTADO FORA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E CREDORA: MARCO AURÉLIO SOUSA RIBEIRO E CAMILA DIAS GUIMARÃES.

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022. O Núcleo de apoio a Contratação – NUAC/FMS da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 157/2022, cujo objeto é eventual aquisição de medicamentos constantes no Pregão Eletrônico PE 040/2020 (válido até 07/07/2021) e não contemplados no PE 15.21, destinados a atender as necessidades da FMS no âmbito dos estabelecimentos de saúde vinculados à Diretoria de Assistência Especializada (DAE), e eventualmente de alguma outra demanda específica da FMS do Município de Teresina-PI, a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 94/2022, publicada no DOM N° 3.417 de 19 de dezembro de 2022, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 157/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.040931/2021-14 – GEAFA/FMS - VALIDADE: 12 (DOZE) MESE; LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 157/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.040931/2021-14/GEAFH/DAE/FMS - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ONDE SE LÊ: 5. DO PREÇO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$1.136.881,90 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS); LEIA-SE: 5. DO PREÇO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$1.136.901,90 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS). Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 21 de dezembro de 2022. Laís Marina Melo dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/FMS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por sua Diretora de Recursos Humanos Samia Vieira batista da silva, doravante chamado CONTRATANTE, e LINARDY DE MOURA SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2588, com prorrogação publicada no DOM 2836 e considerando manifestação da Assessoria Jurídica n.º 5720757 e despacho n.º 5893292, do processo 00045.044097/2022-83.CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses ou enquanto houver substituições continuas conforme PARÁGRAFO ÚNICO, da CLÁUSULA PRIMEIRA, do contrato nº 100/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 06 de setembro de 2022. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 28 de novembro de 2022. SAMIA VIEIRA BATISTA DA SILVA, Diretora de Recursos Humanos. LINARDY DE MOURA SOUSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 126/2022 RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.016876/2021-84. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Clara Francisca dos Santos Leal, portadora do R.G. nº 209.452 - SSP - PI e inscrita no CPF sob nº. 150.886.693-72 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.016876/2021-84, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 126/2022 – RELANÇAMENTO. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:1. DO OBJETO1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual aquisição Material de Consumo Hospitalar, (Acessórios para Monitores Sinais Vitais) para atender o HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, para atender as necessidades desta Fundação Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, durante o exercício de 2022.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada du-

rante a sua vigência. 3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Fundação Municipal de Saúde- FMS.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP) - 100% - ITEM 1: CÓDIGO E-GOVERNE 23704/ DESCRIÇÃO Cabo extensor de ECG, para uso específico em monitores de marca DIXTAL, sem conjunto de rabichos/ QUANTIDADE 30 (UNID); ITEM 2: CÓDIGO E-GOVERNE 35828/ DESCRIÇÃO Sensor de dedo SPO2 adulto/ pediátrico, em Y, 7 pinos, compatível com o monitor de marca DIXTAL/ QUANTIDADE 50 (UNID); ITEM 3: CÓDIGO E-GOVERNE 35827/ DESCRIÇÃO Sensor de dedo SPO2 pediátrico, clip dedo, 7 pinos, compatível com o monitor de marca DIXTAL/ QUANTIDADE 25 (UNID); ITEM 4: CÓDIGO E-GOVERNE 42254/ DESCRIÇÃO Mangueira conectora de PNI compatível com monitor de marca DIXTAL/ QUANTIDADE 60 (UNID); ITEM 5: CÓDIGO E-GOVERNE 21869/ DESCRIÇÃO Cabo paciente ECG com 10 vias, tipo garra, compatível com eletrocardiógrafo marca DIXTAL - EP-3/ QUANTIDADE 20 (UNID); ITEM 7: CÓDIGO E--GOVERNE 42255/ DESCRIÇÃO Mangueira conectora de PNI compatível com monitor PHILIPS modelo MP40/ QUANTIDADE 15 (UNID); ITEM 8: CÓDIGO E-GOVERNE 42256/ DESCRIÇÃO Sensor de temperatura, compatível com monitores da marca PHILIPS modelo MP40/ QUANTIDADE 15 (UNID); ITEM 9: CÓDIGO E-GOVERNE 35538/ DESCRIÇÃO Cabo extensor de ECG com rabichos, 5 vias compatível com monitor PHILIPS modelo MP40/ QUANTIDADE 15 (UNID); ITEM 10: CÓDIGO E--GOVERNE 14228/ DESCRIÇÃO Sensor de dedo SPO2, pediátrico, compatível com monitores da marca PHILIPS modelo MP40/ QUANTIDADE 10 (UNID); ITEM 11: CÓDIGO E-GOVERNE 14229/ DESCRIÇÃO Sensor de dedo SPO2, adulto/pediátrico, compatível com monitores da marca PHILIPS modelo MP40/ QUANTIDADE 10 (UNID); ITEM 12: CÓDIGO E-GOVERNE 22355/ DESCRIÇÃO Sensor de oxímetro de pulso, adulto, tipo clip, tecnologia rendel, 06 pinos, compatível com os monitores cardíacos da marca OMNIMED 612 e 500/ QUANTIDADE 24 (UNID); ITEM 13: CÓDIGO E-GOVERNE 22336/ DESCRIÇÃO Mangueira de conexão para manguito de PNI compatível com monitores da marca OMNIMED 612 e 500/ QUANTIDADE 20 (UNID); ITEM 14: CÓDIGO E-GOVERNE 22359/ DESCRIÇÃO Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto 25-35 cm compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE 40 (UNID); ITEM 15: CÓDIGO E-GOVERNE 22365/ DESCRIÇÃO Manguito para verificação de pressão não invasiva, pediátrico 18-26 cm, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE 15 (UNID); ITEM 16: CÓDIGO E-GOVERNE 42261/ DESCRIÇÃO Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto obeso 33-47 cm, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE 25 (UNID); ITEM 17: CÓDIGO E-GOVERNE 42262/ DESCRIÇÃO Manguito para verificação de pressão não invasiva, infantil 10-19 cm, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE: 15 (UNID); ITEM 18: CÓDIGO E-GOVERNE 22360/ DESCRIÇÃO Mangueira de conexão para manguito de PNI compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE 20 (UNID); ITEM 20: CÓDIGO E-GOVERNE 42266/ DESCRIÇÃO Sensor de temperatura, reutilizável, adulto, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE 20 (UNID); ITEM 21: CÓDIGO E-GOVERNE 42267/ DESCRIÇÃO Sensor de temperatura, reutilizável, pediátrico, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE 10 (UNID); ITEM 22: CÓDIGO E-GOVERNE 42268/ DESCRIÇÃO Cabo multimed, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta/ QUANTIDADE: 5 (UNID). 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$148.935,30 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 126/2022 – RELANÇAMENTO; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pelo HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA da Fundação Municipal de Saúde. 6. DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO 6.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são: 6.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. 6.3. Fonte de Pagamento: Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. Unidade: 013/002. 6.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. 6.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante; 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.3.2. Cópia legível do empenho 7.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas; 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada; 7.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; 7.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; 7.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 7.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver); 7.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico , sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6/100)/365; I = 0,00016438; TX = Percentual da taxa anual = 6% 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.3. Quando o preço registrado, por motivo supervenien-

te e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação; 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa; 8.6. Quando a contratação for firmada por meio do instrumento do contrato, os preços serão considerados fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e/ou revisão de preços admitidas na forma da Lei nº 8.666/1993. 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, não podendo ultrapassar o ano civil, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material; 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência; 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços; 9.5.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I – por razão de interesse público; ou II – a pedido do fornecedor; 9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando: I – descumprir as condições da ata de registro de preços; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 9.7. O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, de acordo com a Lei 4.320, de 17/03/1964, art. 34, ou seja, o período de 01/01 a 31/12, não podendo ser prorrogado. 9.8. O HUT/FMS, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. 11. DAS PENALIDADES 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Edital.; 1.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19; 11.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: DAF/HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 12.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 13. DA SUBCONTRATAÇÃO 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 14.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso; 14.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 15.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribui-

ções, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;15.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 16. DO LOCAL DE EXCUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 16.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no Almoxarifado, de segunda a sexta-feira. Endereço: Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6707 no prazo de 15 dias a contar do envio do empenho a Contratada, devendo ser recebidos pela Chefia do setor solicitante que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas; 16.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento; 16.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 16.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 16.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 16.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração; 16.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 17.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado; 17.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor; 17.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes; 17.4. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.17.5. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e/ou do presente contrato devidamente assinado; 17.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo ALMOXARIFADO HUT, mediante agendamento prévio por meio do telefone 86 3218 6707; 17.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta; 17.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.17.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado; 17.9.1. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; 17.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; 17.9.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 18.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior; 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 19. DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO 19.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo o mesmo improrrogável. 19.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, pelas razões abaixo justificadas:19.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 19.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 19.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL 20.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo: 20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 20.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados; 20.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços; 20.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante; 20.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante; 20.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; 20.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado; 20.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços; 20.1.10 Dissolução da sociedade Contratada; 20.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;20.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;20.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;20.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;20.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 20.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 20.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato; 20.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 20.2. A rescisão se dará: 20.2.1. Administrativa-

mente, no caso das alíneas 20.1.1. a 20.1.12. e 20.1.18.; 20.2.2. Amigavelmente pelas partes; 20.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação 20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 20.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 20.1.12. a 20.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a: 20.4.1. Devolução da garantia prestada; 20.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; 20.4.3. Pagamento do custo de desmobilização. 20.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 20.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas: 20.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante; 20.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; 20.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas; 20.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE. 20.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.5.1. e 20.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.20.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. 20.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro. 20.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.21. DAS SANÇÕES21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 21.1.3. Fraudar na execução do contrato; 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 21.1.5. Cometer fraude fiscal; 21.1.6. Não mantiver a proposta. 21.2. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal: 21.2.1. Advertência; 21.2.2. Multa compensatória; 21.2.3. Multa moratória; 21.2.4. Suspensão temporária; 21.2.5 Declaração de inidoneidade. 21.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato. 21.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 21.5. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento. 21.6. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso. 21.7. O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa. 21.8. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes. 21.9. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades. 21.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 21.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 21.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 21.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 22. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 23.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando: a) unilateralmente pela Administração: a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; b) por acordo das partes: b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c; f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados; g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial; i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. 24. DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 24.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluiada”:

esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 24.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 24.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 24.2.1.1 "prática obstrutiva":(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 24.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.25. DAS CONDIÇÕES GERAIS25.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.25.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 25.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.25.4. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 25.5. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 25.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).Teresina/PI, 19 de dezembro de 2022. CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 – RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.016876/2021-84

O M DA C NETA LTDA	C.N.P.J.	42.616.184/0001-69
RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES N° 2035, SALA 07, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO. TERESINA – PI, CEP: 64.051-030	Insc. Estadual	19.694.984-0
REP.: YULLA KLINGER DE CARVALHO LEITE	Fone:	(86) 3029-8556
E-MAIL: licitacao@locpresssaude.com.br		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 01: Cabo extensor de ECG, para uso específico em monitores de marca DIXTAL, sem conjunto de rabichos. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 23704/ QUANTIDADE 30 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 210,70/ VALOR TOTAL R$ 6.321,00; ITEM 05: Cabo paciente ECG com 10 vias, tipo garra, compatível com eletrocardiógrafo marca DIXTAL - EP-3. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 21869/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 447,75/ VALOR TOTAL R$ 8.955,00; ITEM 06: Cabo paciente ECG com 10 vias, tipo garra, compatível com eletrocardiógrafo marca DIXTAL - EP-12. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 21846/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 450,00/ VALOR TOTAL R$ 9.000,00; ITEM 09: Cabo extensor de ECG com rabichos, 5 vias compatível com monitor PHILIPS modelo MP40. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 35538/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 210,70/ VALOR TOTAL R$ 3.160,50; ITEM 12: Sensor de oxímetro de pulso, adulto, tipo clip, tecnologia rendel, 06 pinos, compatível com os monitores cardíacos da marca OMNIMED 612 e 500. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 22355/ QUANTIDADE 24 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 310,00/ VALOR TOTAL R$ 7.440,00; ITEM 14: Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto 25-35 cm compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 22359/ QUANTIDADE 40 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 72,00/ VALOR TOTAL R$ 2.880,00; ITEM 15: Manguito para verificação de pressão não invasiva, pediátrico 18-26 cm, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 22365/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 80,00/ VALOR TOTAL R$ 1.200,00; ITEM 16: Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto obeso 33-47 cm, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 42261/ QUANTIDADE 25 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 115,96/ VALOR TOTAL R$ 2.899,00; ITEM 17: Manguito para verificação de pressão não invasiva, infantil 10-19 cm, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 42262/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 68,00/ VALOR TOTAL R$ 1.020,00; ITEM 18: Mangueira de conexão para manguito de PNI compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: MASTER MEDIKAL/ CÓD. E-GOVERNE: 22360/ QUANTIDADE 20(UNID)/ VALOR UNIT. R$ 316,06/ VALOR TOTAL R$ 6.321,20/ VALOR TOTALDOSLOTES: R$ 49.196,70.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/202
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 – RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº 00045.016876/2021-84

MEDICALDECK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	C.N.P.J.	12.035.062/0001-18
AVENIDA PADRE CLARET, 2749 LOJA 01 BAIRRO: PARQUE AMADOR. ESTEIO-RS, CEP: 64.051-030	Insc. Estadual	043/0131011
REP.: JÉSSICA BECK	Fone:	(51) 3033-3800 / (51) 3459-4000
E-MAIL: licitacao@medicaldeck.com.br		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 02: Sensor de dedo SPO2 adulto/pediátrico, em Y, 7 pinos, compatível com o monitor de marca DIXTAL. MARCA: BHIO SUPPLY/ CÓD. E-GOVERNE: 35828/ QUANTIDADE 50 (UNID.)/ VALOR UNIT R$ 220,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 11.000,00; ITEM 03: Sensor de dedo SPO2 pediátrico, clip dedo, 7 pinos, compatível com o monitor de marca DIXTAL. MARCA: BHIO SUPPLY/ CÓD. E-GOVERNE: 35827/ QUANTIDADE 25 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 300,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 7.500,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 18.500,00

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 – RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.016876/2021-84

VITALPLAST – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	07.744.539/0001-02
ESTRADA ADHEMAR BEBIANO 3473 LOJA B INHAÚMA RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20765-170	Insc. Estadual	78.049.405
REP.: AGOSTINHO GOMES MONTALVAO	Fone:	(21) 3274-7091 / (21) 3276-1748
E-MAIL: licitacao@vitalplast.com.br		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 04: Mangueira conectora de PNI compatível com monitor de marca DIXTAL. MARCA: DATRIX/ CÓD. E-GOVERNE: 42254/ QUANTIDADE 60 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 220,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 13.200,00; ITEM 07: Mangueira conectora de PNI compatível com monitor PHILIPS modelo MP40. MARCA: DATRIX/ CÓD. E-GOVERNE: 42255/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 170,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 2.550,00; ITEM 08: Sensor de temperatura, compatível com monitores da marca PHILIPS modelo MP40. MARCA: DATRIX/ CÓD. E-GOVERNE: 42256/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 212,60/ VALOR

TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.189,00; ITEM 10: Sensor de dedo SPO2, pediátrico, compatível com monitores da marca PHILIPS modelo MP40. MARCA: EPEX/ CÓD. E-GOVERNE: 14228/ QUANTIDADE 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 379,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.790,00; ITEM 11: Sensor de dedo SPO2, adulto/pediátrico, compatível com monitores da marca PHILIPS modelo MP40. MARCA: EPEX/ CÓD. E-GOVERNE: 14229/ QUANTIDADE 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 360,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.600,00; ITEM 13: Mangueira de conexão para manguito de PNI compatível com monitores da marca OMNIMED 612 e 500. MARCA: DATRIX/ CÓD. E-GOVERNE: 22336/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 233,54/ R$ 233,54 R$ 4.670,80; ITEM 20: Sensor de temperatura, reutilizável, adulto, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: DATRIX/ CÓD. E-GOVERNE: 42266/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 187,90/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.758,00; ITEM 21: Sensor de temperatura, reutilizável, pediátrico, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: DATRIX/ CÓD. E-GOVERNE: 42267/ QUANTIDADE 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 190,68 / VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 1.906,80/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 36.664,60

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 – RELANÇAMENTO P
ROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.016876/2021-84

MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	C.N.P.J.	05.750.248/0001-93
RUA PRIMEIRO DE MAIO, 143. CENTRO/ NORTE. TERESINA – PI , CEP: 64.000-430	Insc. Estadual	19.454.248-3
REP.: JOAQUIM NETO DE SÁ	Fone:	(86) 3221-2692 / (86) 98859-2692
E-MAIL: medicahospitalar@hotmail.com		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 22: Cabo multimed, compatível com monitores da marca DRAGER, modelo Infinity Vista XL e Infinity Delta. MARCA: BHIO SUPPLY/ CÓD. E-GOVERNE: 42268/ QUANTIDADE 30 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 1.485,80/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 44.574,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 44.574,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 181/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.045547/2022-24. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Clara Francisca dos Santos Leal, portadora do R.G. nº 209.452 – SSP/PI e inscrita no CPF sob nº. 150.886.693-72 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.045547/2022-24, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 181/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista para eventual contratação de empresa(s) visando aquisição de PÃO E LEITE. As especificações do objeto são as constantes no Termo de Referência e que deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. ITEM 03: COD. E- GOV. 42908/ COTA PRINCIPAL Leite de vaca pasteurizado, tipo "C" com 3% A 3,5% de gordura, embalagem em saco plástico leitoso com capacidade de 01 (UM) litro, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 03 (TRÊS) dias/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 45.000 (LITROS); ITEM 04: COD. E-GOV. 42908/ COTA RESERVADA (10%) Leite de vaca pasteurizado, tipo "C" com 3% A 3,5% de gordura, embalagem em saco plástico leitoso com capacidade de 01 (UM) litro, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 03 (TRÊS) dias/ QUANT. ANUAL ESTIMADA 5.000 (LITRO). 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS3.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada para o objeto, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva. 3.2. As licitantes que assim quiserem deverão manifestar sua intenção imediatamente, logo após encerrada a etapa competitiva através do chat no sistema. 3.2.1. As licitantes que se manifestarem terão o prazo de 03(três) horas para envio do Cadastro de Reserva formalizado através do sistema licitacões-e. 3.3. O cadastro de reserva deverá ser formalizado observando-se o disposto no modelo constante do ANEXO IV-A, da Ata de Registro de Preço, com as informações das licitantes que farão parte do Cadastro de Reserva, visto aceitarem fornecer o(s) item(ns) com preço igual ao da licitante vencedora do certame quanto ao(s) respectivo(s) item(ns). 3.4. A existência de cadastro de reserva não prejudica o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013. 3.5. O Cadastro de Reserva será utilizado na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. 3.6. A habilitação da(s) fornecedora(s) que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto. 3.6.1. Caso a fornecedora do Cadastro de Reserva já tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto em virtude de Cadastro de Reserva, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada. 3.7. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas neste Edital, bem como nos seus Anexos deverão ser observados pelas fornecedoras registradas no Cadastro Reserva. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento. 4.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito 4.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições. 4.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4.Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5.Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 6.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º

do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 6.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. .7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;6.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.6.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 33.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 9. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/ PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta. 9.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto. 9.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 10. PAGAMENTO 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, na instituição financeira Banco do Brasil S.A. 10.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 10.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários; 10.4. Cópia legível do empenho; 10.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas. 10.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 10.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 10.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 10.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 10.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 10.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 10.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 10.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 10.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 10.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.10.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N xVP, sendo: EM= Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= (TX)I=(6/100)/365 I = 0,00016438TX =Percentual da taxa anual=6%11. GARANTIA DO OBJETO11.1. Não é necessário garantia aja visto que os produtos são de natureza perecível.12. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 12.1. LOCAL DE ENTREGA: 12.1.1. A entrega do objeto será feita na Gerência de Nutrição, localizada na rua Dr Otto tito ,1820, bairro Redenção, cep 64017-775, Teresina - PI, podendo ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante (após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços etc), e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3218-5199, Ramal 2008, das 08h às 14h,em dias úteis, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assina-

do.12.1.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia. 12.1.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pelo Setor de Nutrição/HUT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação pela Contratante. 12.1.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA. 12.1.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço. 12.1.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado. 12.1.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis. 12.1.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho. 12.1.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 12.2. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 12.2.1. O prazo de validade na data da entrega do pão e leite não poderá ser inferior a 03 (três) dias; 12.2.2. O produto será entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado; 12.2.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.12.2.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 12.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 12.2.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos; 12.2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA. 12.2.9. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;12.2.10. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 12.2.11. Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação. 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE 13.1. Obrigações da CONTRATANTE: 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 13.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 13.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 13.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 13.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo; 13.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso 13.2. Obrigações da CONTRATADA: 13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 13.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 13.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 13.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 13.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 13.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 13.2.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço; 13.2.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 13.2.10. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato; 3.2.11. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções da ANVISA, em vigor, no que couber; 13.2.12. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto; 13.2.13. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos; 13.2.14. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação; 13.2.15. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos; 13.2.16. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; 13.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato; 13.2.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.13.2.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;13.2.20. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 13.2.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada. 13.2.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante. 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO 14.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 14.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; 14.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 14.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 14.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 14.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: 14.7.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/ Requisição de compra/Nota de empenho; 14.7.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; 14.7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; 14.7.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços; 4.7.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato. 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 15.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.15.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: 15.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado; 15.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; 15.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 15.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 15.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho; 15.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 15.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. 17. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO17.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS. 17.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 17.3. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 18. PENALIDADES 18.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 18.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s) a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.18.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.18.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 18.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 18.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.18.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;18.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3.18.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”; e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.18.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 18.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 19.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; c) Suspensão temporária de participação

em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.19.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas no termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório. 20. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 21. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 21.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.21.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 21.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 21.2.1.1. "Prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 21.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 21.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 22. ESTIMATIVA DE CUSTO 22.1. A contratação tem valor estimado de R$ 317.270,00 (Trezentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais), conforme Mapa Comparativo (5542048). 23. FONTE DE RECURSOS 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002 e 013. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. 24. DA CONTRATAÇÃO 24.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 24.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços. 25. DA RESCISÃO CONTRATUAL 25.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.25.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.25.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.26. CONDIÇÕES GERAIS26.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 26.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 26.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 26.3.1. A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 26.3.2. A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 26.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.26.5. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade. 26.6. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).Teresina/PI, 19 de dezembro de 2022. CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DEI Nº 00045.045547/2022-24

C M F SILVA	C.N.P.J.	41.260.555/0001-50
AV. HENRY WALL DE CARVALHO, 5000, CEAPI, LOURIVAL PARENTE, TERESINA – PI CEP: 64023-450	Insc. Estadual	19.421.518-0
REP.: CLEANE MOURA FÉ E SILVA	Fone:	(86) 3220-5010
E-MAIL: gerapaothe@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - LOTE 03 – ITEM 03: Leite de vaca pasteurizado, tipo C com 3% A 3,5% de gordura, embalagem em saco plástico leitoso com capacidade de 01 (UM) litro, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 03 (TRÊS) dias. MARCA: SÃO JOSÉ/ CÓD. E-GOVERNE: 42908/ QUANTIDADE 45.000 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 4,44/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 199.800,00. COTA RESERVADA - LOTE 04 – ITEM 04: Leite de vaca pasteurizado, tipo C com 3% A 3,5% de gordura, embalagem em saco plástico leitoso com capacidade de 01 (UM) litro, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 03 (TRÊS) dias. MARCA: SÃO JOSÉ/ CÓD. E-GOVERNE: 42908/ QUANTIDADE 5.000 (LITRO)/ VALOR UNIT. R$ 4,44/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 22.200,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 222.000,00.

Fundação Wall Ferraz

ATA Nº 6113693 - GAB-FWF/SUPEX-FWF/ASS-TEC-FWF. ATA DE DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/2022. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 041/2022 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor EVERTON ALVES CALISTO, Superintendente, portador do CPF n° 018.163.433-31, Matrícula nº 101970

e da cédula de identidade n° 2.631.239/SSP-PI e a organização ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL, representada pelo senhor JOSÉ LUIZ CAMPELO DA SILVA JUNIOR, CPF 881.089.373-53, para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento no. 010/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Curso Básico de Bioconstrução, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: ação operacional do Curso Básico de Bioconstrução, com carga horária de 32 horas, duas turmas, 20 alunos por turma, beneficiando 40 pessoas. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com as propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Teresina, 12 de dezembro de 2022. ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, Presidente da Comissão. EVERTON ALVES CALISTO. Membro. RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, Membro. Em 20 de dezembro de 2022.

ATA Nº 6114110 - GAB-FWF/SUPEX-FWF/ASS-TEC-FWF. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ANALISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/2022. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 041/2022 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor EVERTON ALVES CALISTO, Superintendente, portador do CPF n° 018.163.433-31, Matrícula nº 101970 e da cédula de identidade n° 2.631.239/SSP-PI para procedimento da análise da proposta do Edital de Chamamento no. 010/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Curso Básico de Bioconstrução, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: ação operacional do Curso Básico de Bioconstrução, com carga horária de 32 horas, duas turmas, 20 alunos por turma, beneficiando 40 pessoas. A Comissão promoveu a análise das propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes. Após esse fato foi computado e colocada a pontuação. I – Apresentação: 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 010/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução do Curso Básico de Bioconstrução, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: Curso Básico de Bioconstrução, com carga horária de 32 horas, duas turmas, 20 alunos por turma, beneficiando 40 pessoas. 1.2. Foi apresentada uma proposta: da ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL. Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pelas OSC's e a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital. Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeita-mente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos; Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. Nome da Organização: ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA – AFIL

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	05
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	05
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	10
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	50

Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	80

a. De acordo com o Edital de Chamamento Público no. 010/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Das Propostas Apresentadas, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil AFIL em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17: Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a AFIL obteve 80 (noventa) pontos, portanto, classificada, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil - OSC AFIL de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma é compatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. b. Logo, a partir das razões e justificativas descritas acima, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido a elaboração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL, para execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público no. 010/2022 da Fundação Wall Ferraz. Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a seção e os trabalhos da Comissão de Chamamento previstos nessa fase do processo, solicitando que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. Após encerrada a análise foi aberto o prazo de dois dias para possíveis recursos. Membros da Comissão: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, Presidente da Comissão. EVERTON ALVES CALISTO. Membro. RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, Membro. Em 20 de dezembro de 2022.

ATA Nº 6123174 - GAB-FWF/SUPEX-FWF/ASS-TEC-FWF. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ANALISE FINAL DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 010/2022. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 041/2022 FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor EVERTON ALVES CALISTO, Superintendente, portador do CPF n° 018.163.433-31, Matrícula nº 101970 e da cédula de identidade n° 2.631.239/SSP-PI para procedimento da análise da proposta do Edital de Chamamento no. 010/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Curso Básico de Bioconstrução, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: ação operacional do Curso Básico de Bioconstrução, com carga horária de 32 horas, duas turmas, 20 alunos por turma, beneficiando 40 pessoas. A Comissão promoveu a análise das propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes. Após esse fato foi computado e colocada a pontuação. Aguardou-se recursos, mas os mesmos não foram apresentados. I – Apresentação:. 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 010/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução do Curso Básico de Bioconstrução, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: Curso Básico de Bioconstrução, com carga horária de 32 horas, duas turmas, 20 alunos por turma, beneficiando 40 pessoas. 1.2. Foi apresentada uma proposta: da ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL. Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pelas OSC's e a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital. Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeita-mente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos; Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS . Nome da Organização: ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA – AFIL

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	05
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	05
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	10
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	50
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	80

a. De acordo com o Edital de Chamamento Público no. 010/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Das Propostas Apresentadas, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil AFIL em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17: Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a AFIL obteve 80 (noventa) pontos, portanto, classificada, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil - OSC AFIL de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma é compatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. b. Logo, a partir das razões e justificativas descritas acima, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido a elaboração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL, para execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público no. 010/2022 da Fundação Wall Ferraz. Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a seção e os trabalhos da Comissão de Chamamento previstos nessa fase do processo, solicitando que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. O prazo dos recursos foi respeitado e sendo que não houve recursos impetrados procedeu-se a aprovação e recomendado o prazo de cinco dias para a OSC apresentar a documentação para elaboração do Termo de Parceira. Membros da Comissão: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, Presidente da Comissão. EVERTON ALVES CALISTO. Membro. RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, Membro. Em 20 de dezembro de 2022.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2022. CREDENCIAMENTO Nº 06/2022-SAAD/LESTE E CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SEMDUH/PMT. EMPRESA: EJP CONSTRUÇÕES. CNPJ: 12.030.02/0001-54. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) – será acrescido em 180 (cento e cinquenta) dias para a vigência, tendo como termo final a data 19/07/2023, conforme justificativa constante no Despacho nº 1312/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização no Despacho 1662/2022 – GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004206/2022-45(SEI). DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Eurimar Gomes Pinangé, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 08/2022. CREDENCIAMENTO Nº 07/2022-SAAD/LESTE E CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SEMDUH/PMT. EMPRESA: EJP CONSTRUÇÕES. CNPJ: 12.030.02/0001-54. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) – será acrescido em 180 (cento e cinquenta) dias para a vigência, tendo como termo final a data 19/07/2023, conforme justificativa constante no Despacho nº 1312/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização no Despacho 1662/2022 – GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004206/2022-45(SEI). DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Eurimar Gomes Pinangé, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2022. CREDENCIAMENTO Nº 09/2022-SAAD/LESTE E CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SEMDUH/PMT. EMPRESA: EJP CONSTRUÇÕES. CNPJ: 12.030.02/0001-54. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) – será acrescido em 180 (cento e cinquenta) dias para a vigência, tendo como termo final a data 02/08/2023, conforme justificativa constante no Despacho nº 1312/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização no Despacho 1662/2022 – GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004206/2022-45(SEI). DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Eurimar Gomes Pinangé, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2022. CREDENCIAMENTO Nº 11/2022-SAAD/LESTE E CREDENCIAMENTO Nº 01/2019-SEMDUH/PMT. EMPRESA: EJP CONSTRUÇÕES. CNPJ: 12.030.02/0001-54. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) – será acrescido em 180 (cento e cinquenta) dias para a vigência, tendo como termo final a data 14/08/2023, conforme justificativa constante no Despacho nº 1311/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização no Despacho 1661/2022 – GAB-SUP-EXE-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.004207/2022-18(SEI). DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Eurimar Gomes Pinangé, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2022 – 1º Relançamento PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013641/2021-82 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Márjorie Barros Cunha, Doc. SEI nº xxx e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº xxx, ambas do Processo Administrativo SEI nº 00044.013641/2021-82–SEMEC, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 038/2022 – 1º Relançamento. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: (INFORMAR OS NOMES DAS EMPRESAS) (Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, CPF nº xxxxxxx, residente e domicilado em xxxxxxxx. OBS: As informações detalhadas das empresas vencedoras desta Ata de Registro de Preços e os respectivos Itens com suas descrições, encontram-se nos Anexos desta Ata de Registro de Preços. 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir a merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2022 – 1º Relançamento, e demais elementos constantes no Processo n° 00044.013641/2021-82. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2.O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 4.3.É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4.A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 5.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao orgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 6.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 6.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, obser-

vando o prazo de vigência da ata. 6.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO 9.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A. 9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado; 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS/DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 10.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.10.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 10.4. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços. 10.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.10.6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.10.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento justificado e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.10.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 11.1. Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência com o setor requisitante.11.2. Os

itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) Diretor Adjunto ou Vice-Diretor, em cada unidade de ensino, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.11.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.11.3.1. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato. 11.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: 12.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, atendendo ao cronograma estabelecido pela gerencia responsável constante do processo licitatório em referência, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando (GAE), pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE/ Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC e outras Entidades designadas pelo FNDE, através de servidor especialmente designado por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 12.2.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 12.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 12.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 12.6. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações. 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 13.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 13.1.7. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 13.1.8. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 13.1.9. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa; 13.1.10. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 13.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 13.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 13.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 13.5. Apresentar, no momento da assinatura do contrato: 13.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou empresa privada, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto específico a esta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, conforme lei 8.234/91, exceto para aqueles que comprovem atividades exclusiva de revenda. a) Quando se tratar de itens notadamente de origem VEGETAL, o órgão correspondente em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deve ser registrado será o CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. 13.5.2. A certidão de registro de pessoa física/pessoa jurídica atualizada, emitida pela entidade profissional competente; 13.5.3. Manual de Boas Práticas, conforme Resolução - RDC - N° 275, de 21 de outubro de 2002 (Anvisa) com Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, conforme Resolução - RDC - N° 216, de 15 de setembro de 2004 (Anvisa) certificado pelo Programa Alimento Seguro (PAS-SENAC), ressalvada a não obrigatoriedade do PAS para os revendedores/distribuidores de itens já industrializados. O PAS é exigido apenas para aqueles fornecedores/distribuidores que se enquadram como manipuladores e produtores de alimentos; 13.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação; 13.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 13.7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 13.7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 13.7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 13.7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 13.7.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 13.7.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 13.7.4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 14.DAS SANÇÕES 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 14.1.3. Fraudar na execução do contrato; 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 14.1.5. Cometer fraude fiscal; 14.1.6. Não mantiver a proposta. 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento); 14.2.3. Multa

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 14.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 14.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 14.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 14.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004; 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM: 15.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis ocorrerão diretamente nas Escolas, Centros Municipais, Entidades Filantrópicas e Conveniadas, localizados na zona urbana e rural, conforme relação no Anexo Único deste Instrumento, com os referidos endereços, nos turnos: manhã das 07h30minh às 11h30minhs e tarde das 13h30min ás 17h30minhs, nos dias úteis de acordo com o cronograma expedido mensalmente, ou conforme necessidade, pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizada à Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h30min às 13h: 30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias; 15.2. Os locais descritos no Anexo Único poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas Escolas/CMEI'S. 15.3. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 15.3.1. O objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. 15.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. 15.5. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas Unidades de Ensino, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos. 15.6. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Unidade de Ensino, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue, unidade, quantidade e marca. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da Unidade de Ensino e assinatura do entregador. 16.DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO: 16.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital. 16.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 17. DA GARANTIA CONTRATUAL: 17.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo: 17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; 17.1.2. Seguro Garantia; 17.1.3. Fiança Bancária. 17.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual. 17.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais. 17.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato. 17.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo. 17.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 18. DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMEC, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 19. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 19.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 19.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 19.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 20. DISPOSIÇÕES FINAIS: 20.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 20.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 20.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. Ressalve que: Após convocação desta pregoeira no sistema licitações-e, para as empresas manifestarem interesse em participar do Cadastro de Reserva. Informo que a empresa LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR EIRELI - GARRA manifestou interesse em participar do Cadastro Reserva. Ressalve ainda que: O lote abaixo relacionado foi FRACASSADO, em razão das empresas terem apresentado propostas com valores superiores ao estimado e não aceitarem negociação. ITEM: 31; ESPECIFICAÇÃO: Leite em pó zero lactose EMBALAGEM: Lata ou sachê lata de 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO : Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. Teresina, _____ de _____ de 2022. Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA Prefeitura Municipal de Teresina/PI Gerenciador do SRP ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1° Relançamento – CPL COMPRAS PROCESSO: 00044.013641/2021-82 – SEMEC.

C M F SILVA	C.N.P.J.	41.260.555/0001-50.
Av. Henry Wall de Carvalho, Nº 5.000, CEA-PI Bairro, Lourival Parente, CEP. 64.023-450. Teresina-PI	Insc. Estadual	19.421.518-0
REPRES: CLEANE MOURA FÉ E SILVA	Fone:	(86) 3220-5010
E-MAIL: gerapaothe@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - ITEM: 01; CÓDIGO E-GOVERNE: 7840; ESPECIFICAÇÃO: Arroz parbolizado longo fino tipo 1 de excelente qualidade, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,9 vezes a mais. EMBALAGEM: Saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 1 kg do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: PILÃO; Unidade: KG; Quant.: 520.000; Valor Unitário: R$ 4,40; Valor Total: R$ 2.288.000,00. VALOR TOTAL DO LOTE R$ 2.288.000,00. Contratado: C M F SILVA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022 - 1º Relançamento– CPL COMPRAS. ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1° Relançamento – CPL COMPRAS PROCESSO: 00044.013641/2021-82 – SEMEC.

CARMELINA REP E COM DE ART DE ESC E HOSP-EIRELI-ME	C.N.P.J.	28.629.591/0001-80
RUA PADRE CLAUDIO MELO, 4741 - TERESINA-PI – CEP: 64035506. BAIRRO OU DISTRITO.	Insc. Estadual	19.610.472-6
REPRES: CARMELINA APOLONIO	Fone:	(86) 3219-1773
E-MAIL: equipmedpi@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - ITEM: 36; CÓDIGO E-GOVERNE: 41697; ESPECIFICAÇÃO: Fórmula infantil sem lactose - Para lactentes de 0 a 02 anos com intolerância a lactose, insenta de lactose à base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligolementos, atendendo as recomendações do codexalimentarius FAO/OMS. EMBALAGEM: Lata de 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: NAN SL FABRICANTE NESTLÉ ; Unidade: KG; Quant.: 960; Valor Unitário: R$ 65,62. Valor Total: R$ 62.995,20. COTA RESERVADA - ITEM: 37; CÓDIGO E-GOVERNE: 41697; ESPECIFICAÇÃO: Fórmula infantil sem lactose - Para lactentes de 0 a 02 anos com intolerância a lactose, insenta de lactose à base de leite de vaca óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligolementos, atendendo as recomendações do codexalimentarius FAO/OMS. EMBALAGEM: Lata de 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: NAN SL FABRICANTE NESTLÉ; Unidade: KG; Quant.: 240; Valor Unitário: R$ 65,62; Valor Total: R$15.748,80. VALOR TOTAL DO LOTE R$ 78.744,00. Contratado: CARMELINA REP E COM DE ART DE ESC E HOSP-EIRELI-ME Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022 - 1º Relançamento– CPL COMPRAS. ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1° Relançamento – CPL COMPRAS PROCESSO: 00044.013641/2021-82 – SEMEC.

DUCLERC T. DE FREITAS	C.N.P.J.	13.457.807/0001-08
Rua Cecília Alves da Silva, s/n Verde Cap Teresina - PI	Insc. Estadual	19.486.159-7
REPRES: DUCLERC T. DE FREITAS	Fone:	(86) 99420-2087
E-MAIL: dt.distribuidora@hotmail.com		

COTA RESERVADA - ITEM: 02; CÓDIGO E-GOVERNE: 7840; ESPECIFICAÇÃO: Arroz parboilizado longo fino tipo 1 de excelente qualidade, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após o cocção de no mínimo 2,9 vezes a mais. EMBALAGEM: Saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 1 kg do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: NOVA ESTRELA; Unidade: KG; Quant.: 130.000; Valor Unitário: R$ 5,20. Valor Total: R$ 676.000,00. COTA RESERVADA - ITEM: 08; CÓDIGO E-GOVERNE: 7856; ESPECIFICAÇÃO: Colorífico natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: KIMIMO.; Unidade: KG; Quant.: 4.000; Valor Unitário: R$ 11,98. Valor Total: R$ 47.920,00. ITEM: 10; CÓDIGO E-GOVERNE: 7857; ESPECIFICAÇÃO: Òleo de soja refinado puro cor clara, sem cheiro, rico em poliinsaturados, ômega 3, ômega 6 e vitamina E. EMBALAGEM: Embalado em garrafa plástica tipo PET atóxico, contendo 900ml do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: CONCORDIA; Unidade: KG; Quant.: 12.400; Valor Unitário: R$ 11,55; Valor Total: R$ 143.220,00. ITEM: 13; CÓDIGO E- GOVERNE: 7841; ESPECIFICAÇÃO: Condimento completo líquido constituído de (vinagre, pimenta do reino, alho e outros). EMBALAGEM: Embalagem de 500ml. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: TABATINGA.; Unidade: UNID; Quant.: 12.000; Valor Unitário: R$ 2,26; Valor Total: R$ 27.120,00. ITEM: 21; CÓDIGO E-GOVERNE: 41694; ESPECIFICAÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor chocolate EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo de 300 a 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: 03 DE MAIO; Unidade: KG; Quant.: 1.000; Valor Unitário: R$ 13,57; Valor Total: R$ 13.570,00. COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP - ITEM: 22; CÓDIGO E- GOVERNE: 41693; ESPECIFICAÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco - zero lactose EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo de 300 a 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: RANCHEIRO.; Unidade: KG; Quant.: 1.000; Valor Unitário: R$ 18,90; Valor Total: R$ 18.900,00. ITEM: 29; CÓDIGO E- GOVERNE: 9738; ESPECIFICAÇÃO: Adoçante dietético a base de ciclamato e/ou sacarina sódica. EMBALAGEM: Frasco de 100 ml. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: MARATÁ.; Unidade: UNID; Quant.: 20; Valor Unitário: R$ 9,00; Valor Total: R$180,00. ITEM: 30; CÓDIGO E- GOVERNE: 25937; ESPECIFICAÇÃO: Macarrão sem glúten de arroz. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 500g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: URBANO; Unidade: KG; Quant.: 30; Valor Unitário: R$ 30,10; Valor Total: R$ 903,00. ITEM: 35; CÓDIGO E- GOVERNE: 17870; ESPECIFICAÇÃO: Coco ralada desidratado. Sem adição de açúcar isento de sujidades, parasitas, larvas ou quaisquer materiais estranhos. EMBALAGEM: Pacote de 100g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: PINDORAMA.; Unidade: KG; Quant.: 1.500; Valor Unitário: R$ 41,26; Valor Total: R$ 61.890,00. VALOR TOTAL DO LOTE R$ 989.703,00. Contratado: DUCLERC T. DE FREITAS Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022 - 1º Relançamento– CPL COMPRAS. ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1° Relançamento – CPL COMPRAS PROCESSO: 00044.013641/2021-82 – SEMEC.

L. G. CARVALHO & CIA LTDA.	C.N.P.J.	06.611.446/0001-39
AV. MARANHÃO, 289 – CENTRO. CEP: 64.001-010. TERESINA – PI.	Insc. Estadual	19.402.275-7
REPRES: JEOVANE CARVALHO	Fone:	86 – 2107-3399
E-MAIL: armazemcarvalho@armazemcarvalho.com.br		

COTA PRINCIPAL – ITEM: 09; CÓDIGO E- GOVERNE: 7857; ESPECIFICAÇÃO: Òleo de soja refinado puro cor clara, sem cheiro, rico em poliinsaturados, ômega 3, ômega 6 e vitamina E. EMBALAGEM: Embalado em garrafa plástica tipo PET atóxico, contendo 900ml do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: CONCORDIA; Unidade: UNID; Quant.: 49.600; Valor Unitário: R$ 9,20; Valor Total: R$ 456.320,00. ITEM: 27; CÓDIGO E- GOVERNE: 22012; ESPECIFICAÇÃO: Tapioca (Goma) - isenta de qualquer substância nociva ou estranha. EMBALAGEM: Pacote de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: PANTANAL; Unidade: KG; Quant.: 8.000; Valor Unitário: R$ 7,18; Valor Total: R$ 57.440,00. VALOR TOTAL DO LOTE R$ 513.760,00. Contratado: L. G. CARVALHO & CIA LTDA. Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022 - 1º Relançamento– CPL COMPRAS. ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1° Relançamento – CPL COMPRAS PROCESSO: 00044.013641/2021-82 – SEMEC.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR EIRELI - GARRA	C.N.P.J.	03.187.161/0001-24
RUA PORTO Nº 1308, BAIRRO PIO XII – TERESINA – PI. CEP: 64019-814	Insc. Estadual	19.443.395-1
REPRES: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR	Fone:	(86) 2107-3400
E-MAIL: comercial.garrathe@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - ITEM: 16; CÓDIGO E- GOVERNE: 9771; ESPECIFICAÇÃO: Feijão preto tipo 1 de excelente qualidade – grãos inteiros, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: DONA DÊ; Unidade: KG; Quant.: 32.000; Valor Unitário: R$ 6,45; Valor Total: R$ 206.400,00. VALOR TOTAL DO LOTE R$ 206.400,00. Contratado: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR EIRELI – GARRA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022 - 1º Relançamento– CPL COMPRAS. ANEXO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1° Relançamento – CPL COMPRAS PROCESSO: 00044.013641/2021-82 – SEMEC.

SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	C.N.P.J.	18.717.757/0001-66

Endereço: Av. Doutor Luiz Pires Chaves no 22 QD 27 Bairro: Saci CEP: 64.020-280 Cidade: Teresina Estado: Piauí	Insc. Estadual	195223438
REPRES: LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO SOARES	Fone:	(86) 3305-6908
E-MAIL: distribuidora_santana@outlook.com		

COTA PRINCIPAL - ITEM: 03; CÓDIGO E- GOVERNE: 34743; ESPECIFICAÇÃO: Arroz polido longo fino tipo 1 de excelente qualidade, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,9 vezes a mais. EMBALAGEM: Saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 1 kg a 5kg do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: PAINHO; Unidade: KG; Quant.: 184.000; Valor Unitário: R$ 4,57; Valor Total: R$ 840.880,00. ITEM: 07; CÓDIGO E-GOVERNE: 7856; ESPECIFICAÇÃO: Colorífico natural obtido a partir do urucum, sem adição de sal. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 100g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: CORINGA; Unidade: KG; Quant.: 16.000; Valor Unitário: R$ 8,25; Valor Total: R$ 132.000,00. ITEM: 12; CÓDIGO E- GOVERNE: 7841; ESPECIFICAÇÃO: Condimento completo líquido constituído de (vinagre, pimenta do reino, alho e outros). EMBALAGEM: Embalagem de 500ml. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: DONA TEREZA; Unidade: UNID; Quant.: 48.000; Valor Unitário: R$ 2,32; Valor Total: R$ 111.360,00. ITEM: 14; CÓDIGO E- GOVERNE: 29797; ESPECIFICAÇÃO: Feijão carioquinha, tipo 1 de excelente qualidade: grãos inteiros. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: DONA DÊ; Unidade: KG; Quant.: 180.000; Valor Unitário: R$ 8,15; Valor Total: R$ 1.467.000,00. COTA RESERVADA - ITEM: 04; CÓDIGO E- GOVERNE: 34743; ESPECIFICAÇÃO: Arroz polido longo fino tipo 1 de excelente qualidade, constituído de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após o cocção de no mínimo 2,9 vezes a mais. EMBALAGEM: Saco plástico de polietileno atóxico transparente contendo 1 kg a 5kg do produto. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: PAINHO; Unidade: KG; Quant.: 46.000 Valor Unitário: R$ 4,57; Valor Total: R$ 210.220,00. ITEM: 15; CÓDIGO E-GOVERNE: 29797; ESPECIFICAÇÃO: Feijão carioquinha, tipo 1 de excelente qualidade: grãos inteiros. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: DONA DÊ; Unidade: KG; Quant.: 45.000; Valor Unitário: R$ 8,15; Valor Total: R$ 366.750,00. COTA EXCLUSIVA ME E EPP - ITEM: 17; CÓDIGO E-GOVERNE: 9771; ESPECIFICAÇÃO: Feijão preto tipo 1 de excelente qualidade – grãos inteiros, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: DONA DÊ; Unidade: KG; Quant.: 8.000; Valor Unitário: R$ 8,12; Valor Total: R$ 64.960,00. ITEM: 34; CÓDIGO E-GOVERNE: 24723; ESPECIFICAÇÃO: Fubá de milho enriquecido com ferro e ácido folico EMBALAGEM: Pacote de 500g embalagem plástica. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: SINHA; Unidade: KG; Quant.: 2.000; Valor Unitário: R$ 5,60; Valor Total: R$ 11.200,00. VALOR TOTAL DO LOTE R$ 3.204.370,00.; Contratado: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022 - 1º Relançamento– CPL COMPRAS. ANEXO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1° Relançamento – CPL COMPRAS PROCESSO: 00044.013641/2021-82 – SEMEC.

MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS LTDA	C.N.P.J.	00.389.647/0001-57
RUA ALFREDO FERREIRA, 3491 – ILHOTAS – TERESINA – PI.	Insc. Estadual	19.495.589-3
REPRES: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA	Fone:	(86) 99405-5832
E-MAIL: multidistribuidora@hotmail.com.br		

COTA PRINCIPAL - ITEM: 05; CÓDIGO E- GOVERNE: 7845; ESPECIFICAÇÃO: Achocolatado em pó. Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservados, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Com características organolépticas próprias. EMBALAGEM: Pacote de 400g a 1kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: ITALAC; Unidade: KG; Quant.: 4.000; Valor Unitário: R$ 9,98; Valor Total: R$ 39.920,00. ITEM: 18; CÓDIGO E- GOVERNE: 41693; ESPECIFICAÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo de 300 a 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: RANCHEIRO; Unidade: KG; Quant.: 4.000; Valor Unitário: R$ 10,58; Valor Total: R$ 42.320,00. ITEM: 20; CÓDIGO E- GOVERNE: 41694; ESPECIFICAÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor chocolate EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo de 300 a 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: RANCHEIRO; Unidade: KG; Quant.: 4.000; Valor Unitário: R$ 10,83; Valor Total: R$ 43.320,00. ITEM: 23; CÓDIGO E-GOVERNE: 13722; ESPECIFICAÇÃO: Farinha de Trigo sem fermento tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico. EMBALAGEM: Pacote de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: ROSA BRANCA; Unidade: KG; Quant.: 13.600; Valor Unitário: R$ 5,47; Valor Total: R$ 74.392,00. ITEM: 25; CÓDIGO E- GOVERNE: 7851; ESPECIFICAÇÃO: Aveia em flocos fino. EMBALAGEM: Caixa, lata ou pacote de 200g a 450g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.MARCA: NESTLE ; Unidade: KG; Quant.: 32.000; Valor Unitário: R$ 11,77; Valor Total: R$ 376.640,00. ITEM: 38; CÓDIGO E- GOVERNE: 7852; ESPECIFICAÇÃO: Proteína texturizada de soja (PTS), excelente qualidade no formato granulado. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. EMBALAGEM: Pacote de 400g a 1Kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: SORA; Unidade: KG; Quant.: 32.000; Valor Unitário: R$ 9,39; Valor Total: R$ 300.480,00. COTA RESERVADA PARA ME E EPP – ITEM: 06; CÓDIGO E-GOVERNE: 7845 ; ESPECIFICAÇÃO: Achocolatado em pó. Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservados, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Com características organolépticas próprias. EMBALAGEM: Pacote de 400g a 1kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: ITALAC; Unidade:

KG; Quant.: 1.000; Valor Unitário: R$ 9,98; Valor Total: R$ 9.980,00. ITEM: 19; CÓDIGO E-GOVERNE: 41693; ESPECIFICAÇÃO: Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo de 300 a 400g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: RANCHEIRO; Unidade: KG; Quant.: 1.000; Valor Unitário: R$ 10,58; Valor Total: R$ 10.580,00. ITEM: 24; CÓDIGO E--GOVERNE: 13722; ESPECIFICAÇÃO: Farinha de Trigo sem fermento tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico. EMBALAGEM: Pacote de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: ROSA BRANCA; Unidade: KG; Quant.: 3.400; Valor Unitário: R$ 5,47; Valor Total: R$ 18.598,00. ITEM: 26; CÓDIGO E-GOVERNE: 7851; ESPECIFICAÇÃO: Aveia em flocos fino. EMBALAGEM: Caixa, lata ou pacote de 200g a 450g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: NESTLE; Unidade: KG; Quant.: 8.000.; Valor Unitário: R$ 11,77; Valor Total: R$ 94.160,00. ITEM: 28; CÓDIGO E-GOVERNE: 22012; ESPECIFICAÇÃO: Tapioca (Goma) - isenta de qualquer substância nociva ou estranha. EMBALAGEM: Pacote de 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA:IDEAL; Unidade: KG; Quant.: 2.000; Valor Unitário: R$ 7,99; Valor Total: R$ 15.980,00. ITEM: 39; CÓDIGO E-GOVERNE: 7852; ESPECIFICAÇÃO: Proteína texturizada de soja (PTS), excelente qualidade no formato granulado. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. EMBALAGEM: Pacote de 400g a 1Kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: SORA; Unidade: KG; Quant.: 8.000; Valor Unitário: R$ 9,39; Valor Total: R$ 75.120,00. COTA EXCLUSIVA ME E EPP - ITEM: 11; CÓDIGO E-GOVERNE: 6313; ESPECIFICAÇÃO: Sal refinado, iodado, para tempero. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: COMBAT; Unidade: KG; Quant.: 22.000; Valor Unitário: R$ 1,29; Valor Total: R$ 28.380,00. ITEM: 32; CÓDIGO E-GOVERNE: 1244; ESPECIFICAÇÃO: Milho amarelo para mungunzá - milho seco, processado de grãos crus inteiros, livre de sujidades, parasitas, larvas e detritos de animais. EMBALAGEM: Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente pacote de 500g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: MARATA; Unidade: KG; Quant.: 6.000; Valor Unitário: R$ 8,79; Valor Total: R$ 52.740,00. ITEM: 33; CÓDIGO E-GOVERNE: 7854; ESPECIFICAÇÃO: Milho verde em conserva. EMBALAGEM: Lata de 200g Rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBSERVAÇÃO: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade. MARCA: ODERICH; Unidade: KG; Quant.: 3.000; Valor Unitário: R$ 14,98; Valor Total: R$ 44.940,00. VALOR TOTAL DO LOTE R$ 1.227.550,00.; Contratado: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS LTDA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2022 - 1º Relançamento– CPL COMPRAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041.007508/2021-50. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos vinte dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Beatriz Cardoso Leal Soares, Doc. SEI nº 6059348. e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº 6081097, ambas do Processo Administrativo SEI nº 00041.007508/2021-50 IPMT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 182/2022 – 1º Relançamento. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: DADOS DA EMPRESA CONTRATADA: MAIDA INFORWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.239.608.0001-36, sediada na Av. Universitária nº 750 salas 1910 a 1918 bairro de Fátima Teresina-PI CEP: 64.049-494 , neste ato representada Por sua representante Gustavo Chaves Barros de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 391.904.473-87, e cédula de identidade nº 2007002014082 - órgão expedidor SSP/CE, residente e domiciliado na Rua dos Manguezais, nº 60, Torre Supreme, Ap. 2001, Cocó, Fortaleza, CE. CEP nº 60.135-640. 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, contratação de empresa especializada O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Apoio à Gestão do FAS (Fundo de Assistência à Saúde) do IPMT. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 182/2022 – 1º Relançamento, e demais elementos constantes no Processo n° 00041.007508/2021-50. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. DESCRIÇÃO DO OBJETO: 1) Serviços do Sistema de Apoio a Gestão ao Fundo De Assistência a saúde do IPMT; 2) Apoio a gestão, Operação de uma Central de regulamentação de procedimentos assistenciais; 3) Manutenção/Preventivo-corretiva/corretivo/evolutivo a do sistema tecnologico de apoio a gestão ao fundo de assistencia ao IPMT; 4) Operação de uma central de atendimento a prestadores e beneficíarios; 5)Assessoria e Consultoria tecnica e estratégica á gestão; 6) Apoio ao faturamento e revisão de contas/ E-GOVERNE: 4649/ QUANTIDADE (mês): 65.000 Vidas/ VALOR UNITARIO (VIDA): R$ 3,90 (três reais e noventa centavos)/ VALOR MENSAL: R$ 253.500,00(duzentos e cinquenta e três mil e quinhetos reais) OCORRENCIA Mês/ VALOR PARA 12 MESES: R$ 3.042.000,00 (Três Milhões, quarenta e dois reais). 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2.O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 4.3.É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4.A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊN-

CIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 5.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao orgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 6.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 6.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013. 6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.9. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 8. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa. O contrato terá por vigência inicial o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme inciso IV, art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. 9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO 9.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A. 9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br; 9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado; 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os

pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS/ DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 10.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009. 10.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 10.4. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços. 10.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009. 10.6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento justificado e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: 11.1. Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência com o setor requisitante. 11.2. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) Diretor Adjunto ou Vice-Diretor, em cada unidade de ensino, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. 11.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 11.3.1. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato. 11.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: 12.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, atendendo ao cronograma estabelecido pela gerencia responsável constante do processo licitatório em referência, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando (GAE), pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE/ Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC e outras Entidades designadas pelo FNDE, através de servidor especialmente designado por meio de portaria para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 12.2.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente; 12.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 12.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 12.6. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações. 13. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial. 13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 13.1.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; 13.2.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA; 13.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato; 13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades; 13.5 - Efetuar os pagamentos nos prazos e forma fixados no presente instrumento. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a: 14.1 – prestar os serviços com a máxima presteza, respeitando o as normas internas do órgão CONTRATANTE; 14.2 – comunicar a necessidade eventos que precisem ser checados pela contratante, a fim de evitar, se possível, transtornos na prestação dos serviços pelo IPMT; 14.3 – prestar os serviços, com técnicos habilitados e credenciados, no horário determinado neste termo cláusula segunda; 14.4 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificada nas dependências da CONTRATANTE; 14.5 - responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; 14.6 - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação. 14.7

- Módulo de Registro Eletrônico em saúde disponível para a carteira de beneficiários do IPMT; 14.8 - Assessoria Técnica para apoio à gestão de processos licitatórios, contratos administrativos, termo de credenciamento, acompanhamento e auditoria da execução orçamentária do IPMT, Saúde e PLANTE. 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL: 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; 14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos atos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; 14.3 A rescisão do Contrato poderá ser: 14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; 14.3.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; 14.3.4 rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 15.DAS SANÇÕES 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 15.1.3. Fraudar na execução do contrato; 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 15.1.5. Cometer fraude fiscal; 15.1.6. Não mantiver a proposta. 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento); 15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 15.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 14.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 15.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 15.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004; 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 16. DO LOCAL DE EXECUÇÃO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. 16.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada na sede Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT: 16.2. A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. 16.3 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 74 da Lei Federal n° 8.666/93. 16.4 Nos casos de recusa dos serviços que não atendam às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 02 (dois) dias para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo Setor Competente, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual. 17. DA SUBCONTRATAÇÃO 17.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Tecnologia e Informação - IPMT, que será responsável pelos materiais e prestação dos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Parágrafo primeiro - Fica reservado, ao CONTRATANTE, o direito de realizar inspeções, com o objetivo de fiscalizar a qualidade dos serviços contratados, preservados os princípios éticos. Parágrafo segundo - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades administrativas necessárias à supervisão dos serviços a ser contratado, ao perfeito cumprimento de suas específicas, estendendo estas facilidades, quando se fizer necessário, à diretoria do PLANTE; Parágrafo terceiro - À CONTRADA é facultado o direito de apresentar justificativa às notificações apresentadas pelo CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes. À Fiscalização a ser efetivada pelo Centro mencionado no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições: 1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; 2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; 3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; 4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada; 5. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado; 6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada; 7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria de Gabinete do IPMT quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato; 8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria de Gabinete no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término destes prazos. 19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO 1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas. 2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento). 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: 3.1. Advertência. 3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial. 3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos. 3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base

no subitem anterior. 3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico. 3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei. 20. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 20.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 20.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 20.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 21. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 21.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.22. DA RESCISÃO CONTRATUAL 22.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; 22.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos atos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; 22.3 A rescisão do Contrato poderá ser: 22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; 22.3.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; 22.3.4 rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 23. DA CLÁUSULA DE REAJUSTE, REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. 1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; 3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7. O reajuste será realizado por apostilamento. 24. DISPOSIÇÕES FINAIS: 24.1 - Os serviços ora contratados não poderão ser cedidos ou subcontratados; 24.2- A CONTRATADA, deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros; 24.3- A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do Contrato; 24.4- O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, a prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas; 24.5- Os casos omissos neste Contrato serão regulados pela Lei 8.666/93. Teresina, 20 de dezembro de 2022. Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA Prefeitura Municipal de Teresina/PI Gerenciador do SRP

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – 1°
RELANÇAMENTO – CPL COMPRAS
PROCESSO: 00041.007508/2021-50 - IPMT

MAIDA INFORWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA	C.N.P.J.	1.239.608/0001-36
Avenida Universitária, nº 750, Salas 1910 a 1918, Fátima, Teresina/PI,	Insc. Estadual	
REPRES: MANUELA CARVALHO CÂNDIDO CAMPOS	Fone:	(86) 2106-8850
E-MAIL: licitacao@maida.health		

COTA PRINCIPAL - LOTE 1- ITEM 1.1: CÓD E-GOVERNE 4649 / ESPECIFICAÇÃO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Apoio à Gestão do FAS (Fundo de Assistência à Saúde) do IPMT/ QUANTIDADE: 65.000 vidas / VALOR UNITÁRIO: R$ 3,9038 (três reais e noventa centavos)/ VALOR TOTAL: R$ 253.500,00. Contratado: MAIDA INFORWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAUDE LTDA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 069/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2022 – CPL COMPRAS.

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 199/2022 - SEMPLAN/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00046.003285/2021-40. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Contratação de sociedade empresarial ou cooperativa especializada para prestação de serviço de táxi convencional, sob demanda, para transportes de passageiros, com vistas a atender as necessidades desta SEMPLAN. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 06/01/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 06/01/2023. Fonte de Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 26/12/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Total: R$ 43.756,00 (Quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 22 de dezembro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.